



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA
ESPECIALIZAÇÃO *LATO-SENSU* GESTÃO EM ARQUIVOS**

**A ARQUIVÍSTICA NA ESFERA MUNICIPAL E OS
DIREITOS DO CIDADÃO: ESTUDO DE CASO NO
MUNICÍPIO DE PORTÃO /RS**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

JUSSARA PRATES DOS SANTOS GIRARDI

**São João do Polêsine, RS, Brasil
2010**

**A ARQUIVÍSTICA NA ESFERA MUNICIPAL E OS DIREITOS DO CIDADÃO:
ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE PORTÃO /RS**

por

JUSSARA PRATES DOS SANTOS GIRARDI

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* Gestão em Arquivos, da Universidade
Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para
obtenção do título de
Especialista Gestão em Arquivos

Orientador: PROF^a ENEIDA IZABEL SCHIRMER RICHTER

São João do Polêsine, RS, Brasil

2010

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* Gestão em Arquivos**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Monografia de Especialização

**A ARQUIVÍSTICA NA ESFERA MUNICIPAL E OS DIREITOS
DO CIDADÃO: ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE
PORTÃO /RS**

elaborada por
Jussara Prates dos Santos Girardi

como requisito parcial para obtenção do título de
Especialista Gestão em Arquivos

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof^ª. Eneida Izabel Schirmer Richter (orientadora) - MESTRE - UFSM

Prof^ª. Glaucia Vieira Ramos Konrad - DOUTORA – UFSM

Prof^ª. Rosani Beatriz Pivetta da Silva - MESTRE – UFSM

Prof^ª. Denise Molon Castanho (suplente) - MESTRE - UFSM

São João do Polêsine, 17 de dezembro de 2010.

DEDICATÓRIA

**Dedico este trabalho a minha
filha Júlia, ao filho que está a
caminho e ao meu esposo Róger.**

AGRADECIMENTOS

Agradeço...

A Deus pela vida e por me permitir viver com sede de aprendizado.

A minha família: fonte de inspiração e aconchego.

A Universidade Federal de Santa Maria pela oportunidade e qualidade do curso.

A professora Eneida Izabel Schirmer Richter pela boa vontade, disponibilidade, compreensão e simpatia que muito contribuiu para a elaboração desta monografia.

A coordenadora Denise Molon Castanho pela atenção e bom humor.

Aos demais professores que nos acompanharam ao longo do curso.

Aos colegas de viagem e curso, especialmente a Cármen, o João e o Renato.

RESUMO

Monografia de Especialização
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* Gestão em Arquivos
Universidade Federal de Santa Maria

A ARQUIVÍSTICA NA ESFERA MUNICIPAL E OS DIREITOS DO CIDADÃO: ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE PORTÃO /RS

AUTORA: JUSSARA PRATES DOS SANTOS GIRARDI

ORIENTADOR: ENEIDA IZABEL SCHIRMER RICHTER

Data e Local da Defesa: Santa Maria/RS, 17 de dezembro de 2010.

Esta pesquisa teve como objetivo investigar os fundamentos legais que asseguram o acesso à informação de natureza arquivística comparando com as práticas aplicadas na documentação administrativa do município de Portão, situado no Vale do rio dos Sinos na região da grande Porto Alegre capital do estado do Rio Grande do Sul. Ao elaborar um estudo de caso acredita-se estar também retratando diversas realidades e que a partir deste estudo as municipalidades reflitam sobre a necessidade do cumprimento legal e pensem em organizar seus arquivos considerando as atividades humanas e o acesso à informação como parte das suas prioridades, encurtando o distanciamento entre o documento, a informação e o acesso a eles como forma de garantia de direitos e cidadania. A instalação de arquivos municipais, o planejamento e a adequada gestão documental constituem-se em grandes desafios que os arquivistas terão pela frente, já que este é um serviço previsto na legislação federal e que os municípios terão que gradualmente se regulamentarem, implantando arquivos públicos municipais preservando acervos e garantindo o acesso a documentos e às informações neles contidas. O acervo documental do município em questão certamente reflete a realidade de muitos outros “arquivos” municipais, onde a inoperância e o descaso condenam a documentação, inviabilizando pesquisa, negligenciando direitos. Assim, compreender essa dinâmica torna-se fundamental, especialmente porque entre os ingredientes da transparência pública está a necessidade de um adequado sistema de gestão de documentos.

Palavras-chave: Administração Pública Municipal. Arquivística. Arquivo Municipal. Gestão Documental.

ABSTRACT

Monografia de Especialização
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* Gestão em Arquivos
Universidade Federal de Santa Maria

THE MANAGEMENT ARCHIVAL IN MUNICIPAL SPHERE AND THE CITIZEN RIGHTS: A CASE STUDY IN THE PORTÃO CITY / RS

AUTOR: JUSSARA PRATES DOS SANTOS GIRARDI

ORIENTADOR: ENEIDA IZABEL SCHIRMER RICHTER

Data e Local da Defesa: Santa Maria/RS, 17 de dezembro de 2010.

This work intends to investigate the legal bases that provide access to archival information, comparing practices applied in the Portão city's administrative documentation, located in Vale do Rio dos Sinos, in the Greater Porto Alegre, Rio Grande do Sul. It is hoped that this work will be useful for other municipalities, beyond the Portão city, reflecting on the necessity to organize your documents, considering the legal aspects involved and the tools to access information by community in general as part of their priorities, stimulating and ensuring the exercise of citizenship. The installation of municipal archives, the proper planning and document management are major challenges for archivists. This is a service provided for in federal legislation and the municipalities will have to gradually put it into practice, deploying municipal archives, preserving collections and ensuring free access to documents and information contained therein. The documentary collection of the Portão city reflects rather the reality of many other cities, where lack of knowledge and disregard condemn part of the documentation, making research impossible to do and neglecting the citizen rights. So, understand and explain this dynamic, as this work is being proposed, is an essential ingredient to propose an appropriate document management system and allow a transparent public administration.

Keywords: Municipal Public Administration. Archival. Municipal Archives. Document Management.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 -	Entrada do antigo Arquivo Morto do município de Portão.....	54
FIGURA 2 -	Como estavam organizados os documentos no arquivo.....	54
FIGURA 3 -	Como estavam organizados os documentos no arquivo.....	54
FIGURA 4 -	Como estavam organizados os documentos no arquivo.....	54
FIGURA 5 -	Livro de contabilidade e a sujidade em que se encontravam.....	55
FIGURA 6 -	Livro de contabilidade depois da higienização.....	55
FIGURA 7 -	Identificação das tipologias dos documentos municipais.....	55
FIGURA 8 -	Retirada dos documentos do arquivo para aguardar a reforma do espaço.....	55
FIGURA 9 -	Catálogo dos documentos e organização por tipologia.....	55
FIGURA 10 -	Retirada dos documentos do arquivo para aguardar a reforma do espaço.....	55
FIGURA 11 -	Caixas de documentos no novo depósito aguardando a reforma do arquivo definitivo.....	55
FIGURA 12 -	Caixas de documentos no novo depósito aguardando a reforma do arquivo definitivo.....	56

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
Objetivos	12
Objetivo Geral	12
Objetivo Geral	12
Objetivos Específicos	12
Metodologia	12
1. REVISÃO DE LITERATURA.....	14
1.1 Município	14
1.2 Administração Pública	16
1.3 Arquivística	19
1.4 Arquivos municipais	27
1.5 Gestão documental	33
1.6 Informação	35
1.7 Direito a Informação	40
1.8 Cidadania	42
CAPÍTULO I	
2. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PORTÃO.....	45
2.1 Origem do nome da cidade Portão.....	45
2.2 Histórico do Município de Portão.....	45
2.3 O Processo de emancipação de Portão.....	49
CAPÍTULO II	
3. ARQUIVO MUNICIPAL DE PORTÃO: QUANDO A (DES) ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL FERE DIREITOS E A CIDADANIA.....	52
4. CONCLUSÃO.....	65
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	6

INTRODUÇÃO

Logo que os povos passaram a um estágio de vida social mais organizado, os homens compreenderam o valor dos documentos e começaram a reunir, conservar e sistematizar os materiais em que fixaram, por escrito, o resultado de suas atividades políticas, sociais, econômicas, religiosas e até mesmo de suas vidas particulares. Surgiram, assim, os arquivos¹, destinados não só à guarda dos tesouros culturais da época, como também à proteção dos documentos que atestavam a legalidade de seus patrimônios, bem como daqueles que contavam a história das suas grandezas. (PAES, 2004).

A evolução histórica no Brasil resultou no incrível aumento dos problemas arquivísticos expressos, por exemplo, em grandes massas documentais acumuladas de modo quase aleatório. Os conhecidos arquivos mortos estão por todo lado, infernizando a vida de administradores e desafiando a capacidade profissional dos arquivistas. E como diz Lopes:

Não estamos nos referindo apenas aos grandes depósitos de documentos em suporte papel, sem classificação, avaliação e descrição. Existem hoje, também, volumosos depósitos de documentos informáticos, arquivos mortos ou quase-mortos em bytes esperando soluções de destinação. Essas massas documentais são verdadeiras 'minas', formadas por documentos descartáveis e por documentos que, se perdidos, levam com eles informações preciosas de valor técnico, jurídico, histórico, social e, até mesmo, artístico. (LOPES², 2000, p. 3).

Garimpá-los deveria ser uma emergência nacional, para que amanhã não se amarguem perdas irrecuperáveis.

Neste contexto, é que foi proposta esta pesquisa, na qual teve como objetivo investigar os fundamentos legais que asseguram o acesso a informação de natureza arquivística comparando com as práticas aplicadas na documentação administrativa do município de Portão, situado no Vale do rio dos Sinos na região da grande Porto Alegre capital do estado do Rio Grande do Sul.

¹ **Arquivo** - Conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

² **Artigo encontrado no site:**

<<http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/novoconteudo/acervo/temas/luisscarlos.pdf>> Acessado em outubro de 2010.

Espera-se encontrar elementos que expliquem porque, mesmo a arquivística tendo evoluído enquanto ciência e juridicamente³ os municípios ainda caminham à margem da gestão documental negligenciando direitos da sociedade. Na busca de respostas perseguiremos o seguinte problema: a desorganização documental do poder público municipal fere os direitos do cidadão?

A escolha desse município justifica-se porque sua realidade arquivística não foge à regra dos municípios em geral no estado do Rio Grande do Sul e de outros estados do Brasil. Conforme Bellotto:

Em pleno século XXI impera nos municípios do país a ignorância dos administradores sobre o fato de que os documentos administrativos contêm como informação histórica, uma dimensão muito mais ampla do que envolve a sua criação e isso tem causado graves danos à historiografia e aos direitos da sociedade. Documentos são diariamente destruídos, nas diferentes instâncias governamentais, por desconhecimento de sua importância para o posterior estudo crítico da sociedade que o produziu. (BELLOTTO, 2007, p. 26).

Assim como a humanidade vem evoluindo técnica, científica e culturalmente também os conceitos de arquivos sofreram modificações. Na antiguidade, prevalecia o conceito legal dos arquivos onde serviam para estabelecer ou reivindicar direitos. Em meados do século XIX surge o crescente interesse pelo valor histórico dos arquivos e os documentos ganham status de testemunhos da história. Já no século XX, principalmente depois da II Guerra Mundial a produção documental avolumou-se extrapolando a capacidade de controle e organização das instituições, e na busca de soluções surge a teoria das três idades dos arquivos e o conceito de gestão documental. (PAES, 2004).

Acompanhando essa evolução criaram-se, leis federais, estaduais e em alguns municípios leis municipais com vistas a regulamentar a guarda dos documentos públicos. A Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, determinando no *Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.* Em seu artigo

³ **Art. 216, § 2.º** “Cabem à administração pública, na forma de lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”. (Constituição Federal de 1988).

21 diz que a administração pública tem autonomia para legislar a gestão pública de documentos. Amparada neste artigo, a administração pública federal, estadual e municipal elaborou legislação pertinente, abrindo caminhos para um melhor tratamento da documentação pública.

A situação dos arquivos brasileiros – especialmente dos arquivos municipais – tem sido objeto de diversos diagnósticos nas últimas duas décadas. Estes diagnósticos, em sua maioria, produzidos pelos arquivos públicos vêm denunciando a situação arquivística, desde os acervos acumulados aos documentos em fase de produção, passando pela precariedade organizacional, tecnológica e humana. Saiu-se de uma fase impressionista, na qual as mazelas que atingem os arquivos eram enunciadas a partir de casos específicos para uma etapa em que a complexidade do problema foi identificada com maior precisão, quantitativa e qualitativa. (JARDIM, 1999).

Alguns destes diagnósticos apontam de forma mais ou menos evidente a impossibilidade do exercício do direito à informação pelo cidadão, atrelados a diversos elementos de infra-estrutura de recursos humanos. Nos arquivos estão documentados direitos e deveres do estado para com cidadão e do cidadão para com o Estado. É o local onde ficam armazenados dados até que a pesquisa os resgate e transforma-os em informações (BELLOTTO, 2007). Entretanto, se não estão adequadamente arranjados, deixam de ser localizados com facilidade quando deles há necessidade, ou vêm a perder-se de todo. (SCHELLENBERG, 1980).

Neste contexto vejam o que diz o autor Jimerson:

“Arquivos expressam e guardam inúmeras oposições: memória e esquecimento, sofrimento e esperança, poder e accountability, confinamento e liberação, opressão e justiça, conformidade e diversidade, silêncio e fala. Com frequência, arquivos servem aos interesses do poder estabelecido, mas eles também podem dar poderes aos grupos marginalizados da sociedade. Os arquivistas devem usar seu poder – ao determinar quais documentos serão preservados para as gerações futuras e ao interpretar tal documentação para os pesquisadores - para o benefício de todos os membros da sociedade.” (JIMERSON, 2008, p.39).

Embora não possa ser negada a força da informação no sucesso de qualquer empreendimento, a administração municipal tem deixado muitas vezes de crescer por não dar aos documentos, a importância que merecem, visto que, eles são

veículos da ação do governo, por testemunhar as relações deste com a comunidade e por provarem direitos e raízes históricas (ARQUIVO NACIONAL, 2000).

A realidade documental nos municípios, salvo raras exceções é claro, está representada nesta introdução e é por isso que esta monografia pretende dar sua contribuição. Ao elaborar um estudo de caso acredita-se estar também retratando diversas realidades e que a partir deste estudo as municipalidades reflitam sobre a necessidade do cumprimento legal e pensem em organizar seus arquivos considerando as atividades humanas e o acesso a informação como parte das suas prioridades, encurtando o distanciamento entre o documento, a informação e o acesso a eles como forma de garantia de direitos e cidadania.

Justifica-se assim a temática proposta, pois a instalação de arquivos municipais, o planejamento e a adequada gestão documental constituem-se em grandes desafios que os arquivistas terão pela frente, já que este é um serviço previsto na legislação⁴ federal e que os municípios terão que gradualmente se regulamentarem, implantando arquivos públicos municipais preservando acervos e garantindo o acesso a documentos e às informações neles contidas.

Justifica-se também pelo fato de que o acervo documental do município em questão certamente reflete a realidade de muitos outros “arquivos” municipais, onde a ignorância e o descaso condenam a documentação, inviabilizando pesquisa, negligenciando direitos. Assim, compreender essa dinâmica torna-se fundamental, especialmente porque entre os ingredientes da transparência pública está a necessidade de um adequado sistema de gestão de documentos.

Como sabemos os documentos estão entrelaçados com a transparência, responsabilidade e todos os outros elementos da administração municipal e o acesso às suas informações constituem direitos da sociedade. Por tudo isso se tem a convicção de que esta monografia poderá vir a ser relevante e contribuir com esta importante área do conhecimento.

Esta pesquisa está estruturada em cinco etapas. A primeira trata da introdução, objetivos e metodologia. A segunda tratará do referencial teórico visando consolidar o embasamento científico para a pesquisa e ao mesmo tempo elucidar os conceitos que servirão de base para a compreensão deste estudo. A terceira versará

⁴ **Art. 17** “A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais”. Lei Federal de Arquivos n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

sobre o histórico do município em estudo com a finalidade de situar e contextualizar o leitor. A quarta etapa será dedicada ao estudo e análise do arquivo em questão onde se observará a sua estrutura e identificar-se-á possíveis falhas no que tange o acesso à informação e a cidadania. Por último, Far-se-á discussões e considerações finais na conclusão desta monografia.

Objetivos

Objetivo Geral

- Compreender por que a maioria dos municípios ainda não se organizaram em relação a gestão documental e criação de arquivos públicos visando assim a garantia dos direitos a informação documental.
- Conhecer conceitos pertinentes acerca da legislação.
- Conhecer conceitos sobre o direito a informação nas esferas administrativas.
- Identificar práticas “arquivísticas” lesivas ao cidadão.

Objetivos específicos

- Analisar a arquivística na esfera municipal.
- Identificar possíveis prejuízos no que concerne aos direitos de acesso a informação e cidadania usando o Arquivo Municipal de Portão como modelo.
- Confirmar a hipótese de que a desorganização documental na administração pública municipal fere os direitos do cidadão.

Metodologia

No processo de coleta de dados para realizar este estudo utilizei os recursos da pesquisa bibliográfica, de campo e entrevistas.

Na busca de embasamento teórico, pesquisei as obras de Luis Carlos Lopes, Heloísa Liberalli Bellotto, Armando Malheiro da Silva, T. R. Schelleberg, entre outros estudos considerados importantes para a arquivística. Também fiz uso de dissertações e teses disponíveis em sites de universidades e em sites

especializados chamados repositório. No desenvolvimento desta fase da pesquisa utilizei livros da biblioteca da UFRGS, bibliografias cedidas pela professora orientadora e pesquisas em sites de monografias.

Realizei também pesquisas acerca da legislação arquivística em âmbito federal, estadual e municipal, nesta fase também utilizei os recursos oferecidos pela internet onde acessei os sites do Apers, Conarq, do Arquivo Nacional, entre outros. Fiz isso, pois considerei que o entendimento do processo de desenvolvimento das leis que regulamentam a criação de arquivos e as suas práticas seria imprescindível para realizar este estudo. No que concerne a legislação municipal analisei a Lei de criação do Arquivo Municipal de Portão, pois até o momento é a única referência legal que o município dispõe.

Realizada a fase de pesquisa bibliográfica passei a pesquisa de campo. Na busca dos dados específicos sobre o arquivo em estudo, realizei estudos de observação (in lócus) da prática arquivística. Inicialmente, dediquei-me a realizar uma avaliação das estruturas físicas do arquivo. Fui anotando o que observei num caderno de anotações e posteriormente repassava as informações para o arquivo digital da monografia. (Nesta etapa não me ative muito na questão física, pois as mesmas estavam prestes a passar por reformas e modificações, mas tomei o cuidado de observar este planejamento).

Durante as visitas entrevistei os funcionários, incluindo a responsável, estagiários e apenado⁵ que trabalhavam na época em que coletei os dados. A responsável forneceu informações acerca da organização e procedimentos com a documentação e fotos e tive liberdade para conversar (entrevista) com os estagiários bem como com outros funcionários de outros setores da Prefeitura, especialmente os que produzem documentação municipal, como Secretaria de Administração, Contabilidade e Fazenda.

Nas visitas de observação e entrevistas com os funcionários direcionava as perguntas sempre considerando os objetivos e hipóteses deste trabalho, pois desta forma conseguia compreender melhor o contexto do arquivo e ao mesmo tempo obtinha informações pertinentes a monografia. Como citado anteriormente, fazia registros dos dados no caderno de anotações e posteriormente, repassava para o arquivo digital da monografia a fim de, desenvolver esta monografia.

⁵ O Arquivo recebe “apenados” com pena leve cujo encaminhamento vem de decisão judicial. Trata-se de pessoas que precisam cumprir penas em serviço comunitário.

1. REVISÃO DE LITERATURA

No processo de pesquisa a fundamentação teórica é imprescindível por isso considerou-se pertinente conceituar termos que servirão de base para a argumentação e compreensão para este estudo. São eles: Município, Administração Pública, Arquivística, Arquivos Municipais, Gestão Documental, Informação, Direito a informação e Cidadania.

1.1 Município

Município vem do latim *municipium*, que designava a comunidade urbana formada pelos munícipes, ou aqueles que na Roma Antiga exerciam os *munus*: funções de tutela, curatela, serviço militar e imposto diretos. No Brasil, a instituição dos municípios está ligada aos primórdios da colonização que se efetivou com a criação de vilas. Conforme Faoro (1989) o estatuto do governo municipal foi fixado como forma de dominar as populações dispersas. O município foi um instrumento eficaz e combativo para conter os excessos da aristocracia e para arrecadar tributo e rendas. Com sua autonomia tolerada e controlada, estimulada para cumprir os planos do soberano, o município transformava as rendas e tributos em moeda. (ANDRIOLO, 2000). Vejamos o que diz o autor a seguir:

“A primeira referência a que futuramente se chamará município está, de forma apenas implícita, na “Constituição Política do Império do Brasil”, de 1824, que dispõe sobre a possibilidade de subdivisão das províncias e estabelece que em todas as cidades e vilas haverá câmaras, as quais compete o governo econômico e Municipal”. (ANDRIOLO, 2000, p. 11).

A evolução histórico-legislativa ressalta que os municípios constituíram-se em preocupação constante do governo imperial, que reconhecendo centralidade como base do progresso, lhe cerceou a liberdade como forma de garantir a própria evolução e manutenção do Estado Brasileiro, (TAVARES, 1998). Trata-se de uma circunscrição territorial dotada de personalidade jurídica e com certa autonomia administrativa, constituindo-se de certos órgãos político-administrativos. No caso do

Brasil, o município é formado pela prefeitura e pela câmara municipal, sendo considerado um terceiro ente federativo. Os municípios, no Brasil vêm passando por diferentes transformações e conforme Pinho, Santana e Cerqueira:

“O que se pode verificar é que, com a redemocratização vivenciada pelo Brasil sobretudo a partir dos anos 80, a emergência de novos atores sociais no cenário político brasileiro, comprometidos com a democracia e o resgate da cidadania fazem brotar um novo ideário de gestão pública, onde são contemplados aspectos como a descentralização do poder, a democratização, parcerias entre público e privado, articulações entre global e local, enfim uma série de condicionantes novos, parâmetros de uma administração municipal que se propõe moderna e eficiente”. (PINHO, SANTANA E CERQUEIRA ((1997, p. 68-69) Apud: ANDRIOLO, 2000, p. 14,)).

Ainda segundo Andriolo:

“Esse novo contexto pode ser caracterizado por três aspectos principais: a redemocratização do país; a ênfase na cidadania, consolidada pelo texto da Constituição de 1988; e a ascensão ao poder, em vários municípios, de partidos de esquerda, trazendo um novo ideário de administração pública, baseado na participação popular” (ANDRIOLO⁶, p. 4).

É na esfera de governo municipal que são percebidos, com maior nitidez, o surgimento de sinais de uma nova filosofia de gestão pública originados da emergência de novas práticas e soluções voltadas para a ampliação e garantia de direitos de cidadania, a partir de políticas públicas desenvolvidas por administrações municipais.

Neste contexto, a descentralização política garante aos municípios brasileiros, diferente em outras administrações municipais de outros países, a gestão⁷ e a custódia⁸ de seus documentos. Como consequência, houve uma significativa melhora na qualidade dos serviços públicos municipais, acompanhada de um grande

⁶ **Artigo encontrado no site:** <http://www.revistaoes.ufba.br/viewarticle.php?id=53>

⁷ **Gestão de documentos** - Conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento. Também chamado administração de documentos. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

⁸ **Custódia** - Responsabilidade jurídica de guarda e proteção de arquivos, independentemente de vínculo de propriedade. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

aumento na produção de documentos, com crescente necessidade de acesso às informações neles contidas (OLIVEIRA, 2003).

Os documentos municipais apresentam-se como os: produzidos, recebidos e acumulados pela Prefeitura e pela Câmara de Vereadores no desempenho de suas funções. A tais conjuntos documentais é que o arquivo municipal, como entidade administrativa responsável por sua custódia, tratamento e utilização, deverá, prioritariamente, dedicar-se (MACHADO & CAMARGO, 2000).

Pode-se dizer que o século XX, foi o século das cidades. O século XXI será urbano, e o progresso econômico, o bem-estar social e a integração cultural dos povos determinar-se-ão, em grande parte, nas cidades. ((BORJA, 1996, p. 79) Apud: (ANDRIOLO, 2000)).

1.2 Administração Pública

Entende-se administração pública⁹, em seu sentido mais abrangente, como o conjunto de atividades diretamente destinadas à execução concreta das tarefas ou consideradas de interesse público ou comum numa coletividade ou numa organização estatal. A atividade da administração pública corresponde, de um lado, às ações governamentais relacionadas com os poderes de decisão e comando e aquelas de auxílio imediato ao exercício do Governo; de outro lado, refere-se aos empreendimentos voltados para a consecução de objetivos públicos, definidos por lei e atos do Governo. As organizações privadas, em um mundo globalizado, precisam ser cada vez mais competitivas e produtivas para enfrentar o desafio da continuidade; para tanto, vêm usando todas as armas gerenciais disponíveis, pois se não acompanharem as mudanças, elas fecham. Já o Estado que se desenvolveu junto com a Revolução Industrial, significando um grande avanço sobre o exercício

⁹ Para Keinert, o termo “Público” pode ser entendido como relativo àquilo que é “de todos e para todos”, a “coisa pública”, (*res pública*) e ao “interesse público”, Ainda, concerne às relações econômicas, políticas e sociais que interferem na produção do espaço público. Sendo assim, os diferentes conceitos de “Público” envolvem questões de poder, de legitimidade, de valores.

Reportam-se, ainda, às diversas concepções de estado e de sociedade civil, e, especialmente, às relações entre as esferas estatal e não-estatal – algumas em oposição, outras em complementaridade.

Sendo assim, a esfera pública, não obstante historicamente localizada no espaço *estatal*, ancora suas raízes na própria sociedade, ainda que com múltiplas contradições. Na verdade, este processo, como processo em construção, incumbe socialmente à sociedade, porém refere-se ao Estado, e, sobretudo, às relações entre ambos, implicando tanto a superação das dicotomias quanto o respeito ao que é de uma ou de outra esfera” (VER Keinert, 2007)

arbitrário, deixou de funcionar bem, por não ter acompanhado as mudanças atuais e de certo modo faliu. (FALLER, 2004).

Uma nova gestão pública é necessária para que o Estado possa cumprir sua função de melhorar a qualidade de vida da população e responder ao cidadão de forma mais satisfatória. Para entender melhor algumas dificuldades, impasses, bem como novas exigências de governar, revisa-se sinteticamente o desenvolvimento das formas de administração pública, tendo em vista que o objeto da pesquisa é o Arquivo Municipal de Portão.

Partindo de uma perspectiva histórica, verifica-se que a administração pública do Estado evoluiu através de três modelos básicos: a administração pública patrimonialista, a burocrática e a gerencial. Essas três formas se sucedem no tempo, sem que, no entanto, qualquer uma delas seja inteiramente abandonada.

A administração pública expressa um complexo de estruturas administrativas que, conquanto se encontrem em posições de subordinação diferentes, em relação às estruturas políticas e de Governo, representam uma realidade organizativa distinta daquelas. Além disso, conforme Andreolo:

Kissler (1998) observa que, tradicionalmente, a administração pública é regida pelos seguintes princípios:

- 1) princípio da igualdade: todos os cidadãos, independente de cor, renda, instrução têm assegurado o mesmo tratamento;
- 2) princípio da legitimidade: todos os pleitos administrativos vinculam-se à lei e ao direito; e
- 3) princípio da relatividade dos pleitos administrativos: pressupõe que os recursos que são advindos da arrecadação pública devem ter valores compatíveis com os fins a que se destinam. (ANDREOLO, 2000, p. 16).

E ainda:

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece outros princípios que, no entanto, contêm os mesmos fundamentos. A atividade pública no Brasil se assenta na observância a cinco princípios básicos, definidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98, que são: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. O princípio da legalidade é o que mais claramente define uma fronteira entre a organização pública e a organização privada quanto à liberdade de ação. Segundo Meirelles (1990), a legalidade significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, de tal forma que na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração privada é lícito fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que lei expressamente autorizar.

A lei para a administração privada tem o sentido de faculdade: "pode fazer assim"; para a administração pública significa obrigação: "deve fazer

assim”. Deve-se considerar, também, que há um consistente controle externo sobre a administração pública, exercido pelos órgãos legislativos, tribunais de contas e poder judiciário, fazendo com que as ações devam ser transparentes, especialmente nas relações com os usuários e no recrutamento e promoção dos funcionários. Em vista dessa situação, ocorre a proliferação de regulamentos com tendência a burocratizar as organizações, conforme observa Mintzberg (1995). (ANDRIOLO, 2000, p. 16).

Neste sentido, mais recentemente, a Emenda Constitucional¹⁰ n. 19, de 1998, fez várias mudanças constitucionais na administração pública brasileira, tais como a revisão das regras da estabilidade do servidor, o controle dos gastos e equilíbrio das contas públicas, a imposição de novos limites e critérios para fixação das remunerações, a flexibilização do regime de admissão dos servidores, a profissionalização da função pública, o desenvolvimento da gestão, transparência e controle social e, especialmente, incluiu, entre os princípios constitucionais a serem observados pela administração pública, a “eficiência”. Conforme segue:

“Esta nova administração pública, que vem surgindo progressivamente no Brasil, requer um sistema de administração de recursos humanos radicalmente diferentes daquele vigente sob a administração burocrática. Assim, uma nova política de recursos humanos faz-se necessária para atender aos novos papéis assumidos pelo Estado, de caráter regulatório e de articulação dos agentes econômicos, sociais e políticos, além do aprimoramento na formulação de políticas públicas e na prestação dos serviços públicos. As estruturas administrativas atuais não possuem a capacidade de uma flexível adaptação às demandas que envolvem a relação das esferas política e administrativa à luz da ampliação dos interesses sociais organizados”. (FALLER, 2004, p. 53).

O contexto atual é caracterizado pela globalização, pela comunicação integrada, pela economia centrada na tecnologia e em nichos de mercado, características essas incompatíveis com a lógica operacional da burocracia¹¹. No viés dessas mudanças, medidas de flexibilidade, controle de resultados, ferramentas

¹⁰ **Emenda Constitucional** Nº. 19, DE 1998 - Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. http://www.agendaassessoria.com.br/arquivos_legislacoes/EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%2019,%20DE%201998.pdf

¹¹ **Burocracia** é um conceito administrativo amplamente usado, caracterizado principalmente por um sistema hierárquico, com alta divisão de responsabilidade, onde seus membros executam invariavelmente regras e procedimentos padrões, como engrenagens de uma máquina. É também usado com sentido pejorativo, significando uma administração com muitas divisões, regras e procedimentos redundantes, desnecessários ao funcionamento do sistema. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Burocracia>

originadas no setor privado e uma cultura gerencial típica de organizações privadas tem surgido como uma prescrição para tornar as organizações públicas mais gerenciais, ou seja, mais ágeis e transparentes (FALLER, 2004).

Neste contexto é importante frisar que a Prefeitura de Portão, mesmo sendo uma organização autônoma, é regida por uma lei orgânica municipal, e por integrar a República Federativa do Brasil precisa respeitar os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual. Assim, seu modelo de gestão deve respeitar a legislação vigente que regem o sistema público municipal.

1.3 Arquivística

A obrigatoriedade legal de guarda dos documentos produzidos e acumulados pelos governos municipais não é somente preocupação atual. A legislação portuguesa, herança do Antigo Regime, já se preocupava com a guarda da documentação das antigas Câmaras, obrigação existente não só na metrópole portuguesa, mas também em suas colônias. Conforme Pinheiro:

(...), As Ordenações Filipinas, de 1603, rezava em seu Livro I, Título LXVI, 23, que aos vereadores cabia guardar em uma arca grande e boa todos os Forais, Tombos, Privilégios e quaisquer outras escrituras que pertencerem ao Conselho. Da mesma forma, o Regimento das Câmaras Municipais do Império do Brasil, datado de 1828, preocupou-se com a documentação municipal, rezando em seu artigo 49: "Igualmente mandarão fazer os cofres, e armários necessários, não os havendo, para a guarda dos documentos das eleições, e escrituras, e mais papéis que formam o arquivo da Câmara, e aonde se tenham os livros das vereações, tombos e quaisquer outros" (FALLER, 2009, p. 1).

Nos últimos tempos, leis federais, estaduais e em alguns casos municipais surgiram regulamentando a guarda dos documentos públicos municipais. A Lei Federal nº. 8.159, de 08 de janeiro de 1991, dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, determinando: art. "1º - *É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e*

como elementos de prova e informação”; em seu artigo 21¹² diz que a administração pública tem autonomia para legislar a gestão pública de documentos.

Amparada neste artigo, a administração pública federal, estadual e municipal elaborou legislação pertinente, abrindo caminhos para um melhor tratamento da documentação pública municipal. No ano 2000, o Ministério da Justiça juntamente com o Conselho Nacional de Arquivos, elaborou um trabalho, intitulado *Subsídios para a Implantação de uma Política Municipal de Arquivos – o Arquivo Municipal a Serviço dos Cidadãos*¹³. Elaborado por uma comissão qualificada tecnicamente, este trabalho traz informações preciosas aos prefeitos e vereadores. Começa por apresentar a política do Ministério da Cultura e CONARQ quanto à institucionalização e criação de arquivos municipais no território nacional, com base em uma gestão documental moderna, projeto este motivado pelas comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil.

Nessa mesma linha a autora Daise Aparecida de Oliveira (2000), explica que reproduzindo a ordem política da sociedade ibérica, tendo por base as instituições romanas, os municípios foram criados no território americano desde o início da colonização, como entidade político-administrativa. Segundo ela:

“As Ordenações Afonsinas, de 1446, já haviam reduzido a instituição concelhia portuguesa a um único tipo, uniformizando-a para todo o reino. Regidas pelos forais que previam a delimitação de um território e seus habitantes, administradas pelo Senado da Câmara, por juizes, um procurador, escrivão, e outros pequenos funcionários, essas corporações locais desempenharam as mesmas funções e atividades relacionadas à higiene, abastecimento, tributação, obras públicas, ordenamento do solo urbano, segurança, entre outras. No caso da América portuguesa cabiam-lhes, como organismos da colonização, disciplinar os indivíduos, instituir a comunidade e fazer cumprir as ordenações do rei e autoridades metropolitanas”. (OLIVEIRA, 2000, p. 24).

¹² **Artigo 21** - Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei.

¹³ **A Constituição de 1988** oferece dispositivos fundamentais à instalação de um novo patamar jurídico para o acesso à informação governamental. Os direitos do cidadão têm como contrapartida os deveres da administração pública no sentido de viabilizar o acesso à informação, tal como previsto no artigo 216, parágrafo 2º: "Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem".

Mesmo sendo os arquivos tão velhos, pelo menos, como a própria escrita é óbvio que lhes é inerente, desde as origens, uma prática arquivística, a qual se foi tornando mais complexa à medida que as sociedades evoluíram e as necessidades dos agentes produtores e dos utilizadores da informação arquivística assim o exigiram (Ribeiro 2002). Contudo, a arquivística que todos conhecemos como disciplina ou corpo de saber mais ou menos estruturado é um produto “recente”, cujo nascimento remonta apenas a duas centenas de anos atrás, ou seja, a uma época que tem como marco inicial o acontecimento que, a vários níveis, alterou significativamente o mundo contemporâneo – a Revolução francesa. Neste processo, vejamos o que o autor Armando Malheiro da Silva diz:

“O facto que pode ser considerado um marco na evolução da Arquivística, por ter aberto uma nova era para a afirmação da disciplina, foi, sem dúvida, a publicação em 1898 do Manual de Muller, Feith e Fruin, também correntemente conhecido como o “manual dos arquivistas holandesse¹⁴”. Esta obra representa um grande avanço na teorização arquivística, pelo pensamento que lhe está subjacente e pelo carácter sistemático da sua apresentação. Aspectos que nos nossos dias são considerados essenciais, como o conceito de arquivo, a organização dos documentos, a descrição¹⁵, os inventários¹⁶, o uso de normas etc.,” (SILVA, 1998, p. 115).

Segundo o autor, Carlos Eduardo Santos Aragão (2008), no Brasil, os arquivos públicos¹⁷ surgiram durante o regime imperial brasileiro, com a criação do Arquivo Nacional¹⁸, em 1838. Contudo, o incentivo para a criação de arquivos públicos nas diversas províncias ocorreu apenas após a proclamação da República. Embora as estruturas administrativas dos municípios tenham sofrido modificações, mantiveram -se suas funções e competências. A identificação das séries

¹⁴ **Muller, S.; Feith, J. A.; Fruin, R.** - Handleiding voor het ordenen en beschrijven van archieven. Erven B. van der Kamp., 1898. (Trad. Brasileira de Manoel Adolpho Wanderley, sob o título: Manual de arranjo e descrição de arquivos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça, Arquivo Nacional, 1973).

¹⁵ **Descrição** - Conjunto de procedimentos que leva em conta os elementos formais e de conteúdo dos documentos para elaboração de instrumentos de pesquisa. Ver também nível de descrição e unidade de descrição.

¹⁶ **Inventário** - Instrumento de pesquisa que descreve, sumária ou analiticamente, as unidades de arquivamento de um fundo ou parte dele, cuja apresentação obedece a uma ordenação lógica que poderá refletir ou não a disposição física dos documentos. Ver também repertório.

¹⁷ **Arquivo público** - 1 Arquivo de entidade coletiva pública, independentemente de seu âmbito de ação e do sistema de governo do país. Arquivo integrante da administração pública. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

¹⁸ **Arquivo Nacional** - Arquivo público mantido pela administração federal ou central de um país, identificado como o principal agente da política arquivística em seu âmbito. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

documentais¹⁹ produzidas através dos séculos, muitas delas idênticas às atualmente produzidas, é uma atividade importante, imprescindível para o processamento técnico normalizado e para a organização dos arquivos municipais²⁰.

Neste sentido, o estudo de uma política de institucionalização e implantação de gestão documental para arquivos municipais, tendo por base uma prática, poderá contribuir para a definição de uma política pública que favoreça o incremento da eficácia da administração e seja adequada à preservação do patrimônio histórico e cultural. O respeito aos princípios básicos da arquivologia adotados internacionalmente - ou seja, o respeito à procedência²¹ dos documentos ou à origem – é uma exigência para universalizar os procedimentos de organização e acesso ao patrimônio arquivístico²² acumulado desde a colonização e que continua a ser produzido até hoje.

A literatura brasileira demonstra a carência de estudos sobre os documentos públicos, nos seus mais diversos aspectos, em especial no que se refere ao acesso aos documentos e informação e a criação de arquivos. O trabalho de José Maria Jardim (1986), intitulado “*Instituições Arquivísticas*” considera que a estrutura e organização dos municípios revelaram que é freqüente o desconhecimento sobre as funções dos arquivos públicos e suas distinções em relação a outras instituições voltadas para setores do patrimônio cultural, como as bibliotecas e os museus. Segundo ele:

“As instituições arquivísticas apresentam dificuldades em distinguir documentos arquivísticos de documentos bibliográficos e, em consequência, muitos arquivos assumem a guarda de acervos bibliográficos em detrimento do acervo arquivístico.” (JARDIM, 1986, p. 22).

¹⁹ **Série** - Subdivisão do quadro de arranjo que corresponde a uma seqüência de documentos relativos a uma mesma função, atividade, tipo documental ou assunto. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

²⁰ Arquivo municipal - Arquivo público (2) mantido pela administração municipal, identificado como o principal agente da política arquivística nesse âmbito. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

²¹ **Procedência** - Termo em geral empregado para designar a origem mais imediata do arquivo, quando se trata de entrada de documentos efetuada por entidade diversa daquela que o gerou. Conceito distinto do de proveniência. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

²² **Patrimônio arquivístico** - Conjunto dos arquivos de valor permanente, públicos ou privados, existentes no âmbito de uma nação, de um estado ou de um município. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

Não é novidade que as instituições desconhecem como administrar os acervos acumulados desordenadamente há décadas. Falta clareza a respeito do potencial informativo dos arquivos e de suas funções como apoio à administração, apresentando ausência de técnicas e condições que um arquivo requer para seu bom desempenho.

Já no campo científico, a arquivologia no Brasil encontra-se em meio ao processo de construção enquanto ciência²³. O momento é de refletir sobre a realidade concreta e tentar construir o objeto científico arquivologia (Hagen). Para Olga Maria Correa Garcia:

“A arquivística, como campo do conhecimento estabelecido no Século XX, apesar de algumas raízes mais antigas, encontra-se em ascensão. Muitas pesquisas e discussões vêm sendo realizadas com o objetivo de aprofundar conceitos e teorias nesta área.

A disciplina arquivística e os profissionais da área, considerando o acréscimo da produção de informação e o maior uso desta, têm o papel cada vez mais reconhecido na sociedade que servem, na medida em que contribuem com soluções para os problemas de gestão das informações, garantindo o acesso aos diferentes usuários”. (GARCIA, 2002, p. 42).

Entretanto, para que as informações arquivísticas possam ser acessadas, constituindo fonte de conhecimento, é preciso que as informações estejam integradas num conjunto sistemático, estruturado e organizado. Conforme Lopes:

“A arquivística integrada²⁴ originou-se de uma base pré-estabelecida que soube se desenvolver como uma proposição científica completamente diferente e inovadora. Esta nova arquivística deu ao trabalho do profissional um novo sentido e significação. Ainda hoje, ela estimula a todos os profissionais de seu campo de estudos e de trabalho prático. Incita-os a repensar suas metodologias e a procurar novos paradigmas e soluções. A arquivística integrada soube espelhar uma imagem vigorosa do conjunto das teorias existentes, a partir da história das sombras em que a arquivística estava inserida” (LOPES, 2000, p.133).

Ao tomarmos por base a arquivística integrada, consideramos as funções arquivísticas definidas por Rousseau e Couture (Apud: FARIA 2006), como sendo a

²³ **Ver a dissertação de mestrado** “Os Espaços e os Diálogos da Formação e Configuração da Arquivística Como Disciplina No Brasil” de Angélica Alves da Cunha Marques. <http://repositorio.bce.unb.br/handle/10482/2979>

²⁴ **Ver: Lopes, Luís Carlos.** *A Nova Arquivística na Modernização Administrativa*. Rio de Janeiro: 2000 cap. 3.

criação, avaliação²⁵, aquisição, conservação, classificação²⁶, descrição²⁷ e difusão de arquivos, sem distinção de idade (corrente²⁸, intermediário²⁹ e permanente³⁰). A gestão da informação orgânica, através de um programa em três fases (idades), que permita a pesquisa retrospectiva, parece ser o caminho que conduz a redução de incertezas quando da tomada de decisões pelas administrações. (GARCIA, 2002). A informação orgânica é utilizada pelas unidades organizacionais não só pelo seu valor primário, quando da tomada e controle de decisões e ações, mas também pelo seu valor secundário, quando de pesquisas que revelam decisões e ações passadas.

No que concerne a legislação arquivística, após três décadas de tentativas para dotar o Brasil de uma legislação de arquivos, foi promulgada, em 8 de janeiro de 1991 a Lei nº. 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, cabendo ao Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, definir essa política como órgão central do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), ambos criados por força de seu Artigo 26³¹ e regulamentados pelo decreto³² nº. 1.173, de 1994 e decreto³³ nº. 1461, de 1995. (PAES, 2004).

²⁵ **Avaliação** - Processo de análise de documentos de arquivo, que estabelece os prazos de guarda e a destinação, de acordo com os valores que lhes são atribuídos. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

²⁶ **Classificação** - 1 Organização dos documentos de um arquivo (1) ou coleção, de acordo com um plano de classificação, código de classificação ou quadro de arranjo.

2 Análise e identificação do conteúdo de documentos, seleção da categoria de assunto sob a qual sejam recuperados, podendo-se-lhes atribuir códigos.

3 Atribuição a documentos, ou às informações neles contidas, de graus de sigilo, conforme legislação específica. Também chamada classificação de segurança. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

²⁷ **Descrição** - Conjunto de procedimentos que leva em conta os elementos formais e de conteúdo dos documentos para elaboração de instrumentos de pesquisa. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

²⁸ **arquivo corrente** - Conjunto de documentos, em tramitação ou não, que, pelo seu valor primário, é objeto de consultas freqüentes pela entidade que o produziu, a quem compete a sua administração. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

²⁹ **arquivo intermediário** - Conjunto de documentos originários de arquivos correntes, com uso pouco freqüente, que aguarda destinação. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

³⁰ **arquivo permanente** - Conjunto de documentos preservados em caráter definitivo em função de seu valor histórico. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

³¹ **Artigo 26** - Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (Sinar).

<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/inflei8159.htm>

³² **Decreto Nº. 1.173, de 29 de junho de 1994** - Dispõe sobre a competência, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) e do Sistema Nacional de Arquivos (Sinar) e dá outras providências.

<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=116&sid=54>

³³ **Decreto 1461**, de 25 de abril de 1995 - Altera os arts. 3º e 7º do Decreto nº. 1.173, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre a competência, organização e funcionamento do Conselho Nacional de

Foi a partir do conceito de “gestão de documentos” que estabeleceu-se medidas e rotinas visando à racionalização e eficiência na criação, manutenção, uso e avaliação de documentos de arquivo, modificando-se a tradição dos arquivos voltados exclusivamente para servir à pesquisa histórica, iniciando o processo de aproximação com a administração. Os Arquivos Públicos não mais se limitaram a recolher, preservar e dar acesso aos documentos produzidos e acumulados pelo Estado, mas inseriram-se profundamente, na execução de políticas públicas relacionadas com a gestão de documentos. (Ohira³⁴). Neste sentido, é importante lembrar que, no Brasil, a gestão de documentos parte da produção documental, abrangendo as fases corrente e intermediária, sendo necessário compreender que os fundamentos da gestão estão relacionados diretamente às metodologias e à história administrativa do País. Nesta perspectiva vejamos o que diz Lopes:

“Sei que a arquivística não é um campo de trabalho e de conhecimento distante da realidade histórica dos países. Portanto, qualquer tentativa de transpor mecanicamente o que dá certo em outros países poderá esbarrar em uma realidade distinta, e não funcionar. Por isso, acredito que os problemas arquivísticos daqui têm que encontrar soluções aqui, sem negar as suas diversas dimensões espaciais”. (LOPES, 2000, p. 30).

Dando continuidade às reflexões acerca da evolução e complexidade da arquivística vejamos o que diz Paulo Roberto Elian dos Santos:

“Duas abordagens podem ser consideradas atualmente como predominantes nas reflexões sobre o campo do conhecimento arquivístico: aquela que identifica o momento atual como o de uma mudança de paradigma e aquela que o identifica como o momento de inserção numa nova “episteme” – a da pós modernidade. Essas abordagens não são excludentes; ao contrário, são mutuamente referentes. Ambas apontam para mudanças importantes na estrutura da disciplina arquivística, contemplando o deslocamento de seu objeto do arquivo para a informação arquivística, compreendida a partir de seus contextos de produção e dos seus objetivos e métodos, os quais, para além da acessibilidade, passam a visar o registro e a manutenção da realidade arquivística, ou seja, da clareza, da força e da resistência dos laços entre a informação e o processo administrativo que a gerou” (SANTOS, p. 94 2008 (Apud: FONSECA 2006)).

Arquivos (Conarq) e do Sistema Nacional de Arquivos (Sinar).
<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/110546/decreto-1461-95>.

³⁴ **Artigo encontrado no site:**

<http://www.udesc.br/arquivos/secao/cdoc/Artigo_Arquivo_Publico.pdf>

Assim, a arquivística, libertando-se dos conceitos tradicionais de se conceber os arquivos, restritamente ligado ao conceito de documentos, explora-se a valorização do conteúdo informacional dos documentos. (GARCIA, 2009). Dentro desta perspectiva, Lopes define arquivos, do seguinte modo:

“Acervos compostos por informações orgânicas originais, contidas em documentos registrados em suporte convencional (atômicos) ou em suportes que permitam a gravação eletrônica, mensurável pela sua ordem binária (bits); e produzidos ou recebidos por pessoa física ou jurídica, decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, sejam elas de caráter administrativo, técnico ou científico, independentemente de suas idades e valores intrínsecos”. (LOPES, 2000, p. 33).

Através da arquivística, enquanto campo do conhecimento vinculado à gestão da informação, pode-se, numa visão sistêmica, provocar mudanças que envolvam e integrem todas as dimensões organizacionais. Assim, entende-se que outros estudos precisam ser desenvolvidos, pois há muito a ser feito através da pesquisa científica, para contribuir com a ascensão e a consolidação da arquivística. (GARCIA, 2000).

Neste viés o ano de 1972 representou um novo marco para a arquivística no país. Ao aprovar a criação de cursos de arquivo em nível superior, o Conselho Federal de Educação (CFE) reconhecia o valor acadêmico da disciplina, expresso nas observações de inúmeros especialistas e no curso permanente de Arquivo do Arquivo Nacional, organizado no início dos anos 60. Até a criação dos cursos de graduação em arquivologia, as reflexões sobre a área originavam-se basicamente nas instituições e serviços arquivísticos e estavam estreitamente vinculadas às necessidades de resolução dos problemas que se impunham no cotidiano desses organismos quanto ao tratamento dos seus acervos. Nesse aspecto, o Arquivo Nacional desempenhou um papel fundamental, formando técnicos, produzindo uma bibliografia de referência e divulgando autores essenciais para a área. (SANTOS, 2008).

“O número de trabalhos acadêmicos que versam sobre esses temas, principalmente dissertações e teses produzidas nos programas de pós-graduação brasileiros, tem aumentado consideravelmente, nos últimos anos, no Brasil. A análise desse material denota, de forma clara, um caminho mais comum seguido pelos pesquisadores brasileiros: o de

caracterizar e historicizar a formação do arquivista no Brasil; de focar o estágio como mecanismo de formação do futuro profissional, observando o mesmo em seu local de estágio; e o de identificar as tarefas e o perfil dos profissionais da informação”. (COSTA, 2008, p. 36).

Os novos rumos de tratamento e suporte de documentos arquivísticos vislumbrados a partir da chamada “explosão documental” e que se desdobram desde os dias atuais exigem a consolidação da Arquivística como disciplina, o desenvolvimento científico e a formação interdisciplinar da área. (COSTA, 2008).

Segundo Bellotto:

“O arquivista hoje não pode esquecer que vive e atua profissionalmente na chamada “era da informação”, na qual as tecnologias da informação e da comunicação têm presença marcante. Os novos suportes documentais com os quais terá de lidar exigem conhecimento, competência, métodos e meios de produção, utilização e conservação física especiais. São fatores novos, sobre os quais os arquivistas passam agora a ser instruídos e treinados, não obstante correrem o risco de, em virtude do vertiginoso crescimento das possibilidades da eletrônica nas áreas documentais, nunca conseguirem abarcar a plenitude desses conhecimentos tão mutáveis e dependentes de equipamentos tão rapidamente tornados obsoletos” (BELLOTTO, 2007, p. 299).

A literatura e a prática arquivísticas destacam, sobretudo a partir dos anos 50, a importância da avaliação e seleção de documentos. A quantidade e a variedade de suportes e formatos documentais, de um lado, e a escassez de recursos arquivísticos, de outro, implicam que os documentos produzidos e acumulados por uma organização devam inevitavelmente passar por um processo de avaliação. Esta avaliação teria objetivos aparentemente muito simples: identificar o valor dos documentos de maneira a estabelecer prazos de retenção nas fases corrente e intermediária, definindo assim as possibilidades de eliminação, microfilmagem e recolhimento aos arquivos permanentes. Seus elementos teóricos e metodológicos fundamentais são partilhados pela comunidade profissional arquivística no plano internacional. As práticas daí decorrentes encontram-se, porém, em relação direta com as diferentes tradições administrativas e arquivísticas. (JARDIM, 1995).

1.4 Arquivos Municipais

Segundo consta no Dicionário de Terminologia Arquivística (2005) “Arquivo é o conjunto de documentos que, independentemente da natureza ou do suporte, são

reunidos por acumulação ao longo das atividades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas”.

Os conjuntos de atas de reuniões da Diretoria, de projetos de pesquisa e de relatórios de atividades, mais os conjuntos de prontuários médicos, de boletins de notas, de fotografias etc., constituem-se no Arquivo de uma Unidade, por exemplo, e devem naturalmente refletir as suas atividades. Arquivo também pode ser definido como a entidade ou órgão administrativo responsável pela custódia e pelo tratamento documental.

Segundo o CONARQ:

“Arquivo significa, antes de tudo, o conjunto de documentos naturalmente acumulados por pessoas ou instituições, em razão das atividades que desenvolvem ao longo de sua existência ou funcionamento. A origem do arquivo, portanto, obedecendo aos imperativos de ordem prática, corresponde à necessidade de constituir e conservar registros de ações e fatos, a título de prova e informação. Conceituando, pode-se dizer que arquivo municipal é a instituição responsável pelo conjunto de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela municipalidade, ou seja, pelos poderes Executivo e Legislativo do município, representados, respectivamente, pela Prefeitura e a Câmara dos Vereadores.” (CONARQ 2000):

Assim, Arquivo Municipal é a instituição responsável pelos conjuntos de documentos acumulados por órgãos dos poderes executivos e legislativos, no âmbito da administração municipal direta ou indireta. Deve ser visto como exigência legal, pois são essenciais para o processo de modernização da gestão pública, eficiência, transparência, rentabilidade, economia e preservação dos documentos públicos. Além disto, para comprovarem direitos e realizar os serviços públicos, o governo tem necessidade de acessar os documentos, que deveriam estar organizados e acessíveis. Entretanto, salvo raras exceções, inexistem arquivos municipais criados legalmente e em seu lugar encontram-se depósitos desorganizados, sem controle e identificação (OLIVEIRA, 2003).

Segundo consta no Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2005), Arquivo municipal é um Arquivo público mantido pela administração municipal, identificado como o principal agente da política arquivística nesse âmbito.

Os documentos municipais são imprescindíveis pela informação que contêm, para o propósito de orientar as decisões do poder público, evitando duplicação de esforços, repetição de ações já tratadas sem êxito e atendem ao direito que a

comunidade tem de ser informada (ARQUIVO NACIONAL, 2000). Como observa Oliveira:

“O arquivo municipal deve ser visto como um órgão de decisão administrativa. Assim sendo, a implantação de arquivos municipais, poderá contribuir para a definição de uma política pública que favoreça o incremento da eficácia da administração e seja adequada a preservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro”. (OLIVEIRA. Apud: ALPI, 2007, p. 21).

Ainda quanto à expressão “instituições arquivísticas públicas”, esclarece JARDIM:

“São consideradas aquelas cuja atividade-fim é a gestão, recolhimento, preservação e acesso de documentos produzidos por uma dada esfera governamental (ex.: o Arquivo Nacional, os arquivos estaduais e os arquivos municipais). Os *serviços arquivísticos governamentais* referem-se às unidades administrativas incumbidas de funções arquivísticas nos diversos órgãos da administração pública, no âmbito das quais configuram-se como atividades-meio (ex.: o Serviço e Protocolo e Arquivo do Departamento de Administração do Ministério da Saúde)”. (JARDIM, 1999).

Os municípios em geral possuem Serviços de Protocolo e Arquivo, vinculados às Secretarias de Administração ou de Governo que não podem ser confundidos com o Arquivo Público Municipal, instituição responsável pela gestão, recolhimento, preservação e acesso aos documentos públicos do município. A institucionalização do Sistema de Arquivos e do Arquivo Público Municipal deve ser feita por lei municipal, em obediência à Constituição atual e à Lei Federal nº. 8.159/91. (FERREIRA 2005).

É importante lembrar que a organização e a administração das instituições arquivísticas públicas brasileiras obedece ao mesmo escalonamento e à mesma prerrogativa autonômica das esferas de ação governamental: há o Arquivo Nacional, os Arquivos Estaduais e os Arquivos Municipais, sem qualquer relação de subordinação entre eles, cada qual encarregado dos conjuntos de documentos acumulados por órgãos da administração direta ou indireta em sua esfera de jurisdição, respeitada a independência dos poderes. (MACHADO, 2000). No universo da administração e da história reside a própria razão de ser dos arquivos públicos na sua característica dinâmica: a do ciclo vital dos documentos. (Bellotto, 2007).

Conforme Lopes:

“Nas organizações contemporâneas, públicas ou privadas, o universo arquivístico informacional registrado espelha o presente e o passado. Sé é possível delimita-lo a partir do estudo da evolução de suas estruturas, funções e atividades. Deste modo, poder-se-á entender o porquê da existência dos documentos e encontrar soluções de classificação, avaliação e descrição”. (LOPES, 2000, p. 45).

Os arquivos municipais brasileiros não se têm distinguido como órgãos prestadores de serviços. Longe de se beneficiarem das vantagens que apresentam em relação aos seus congêneres do poder público estadual e federal, para os quais a descentralização das unidades produtoras de documentos constitui um problema de difícil solução, encontram-se em precárias condições de funcionamento. Entre as muitas causas dessa situação, destaca-se a visão deformada que deixa de considerar os arquivos como testemunhos da prática administrativa na condução dos negócios da municipalidade. Os administradores tendem a ver apenas os valores imediatos da documentação, não se preocupando com seu conteúdo histórico. Entretanto, conforme Bellotto:

“A distância entre a administração e a história no que concerne os documentos é, pois, apenas uma questão de tempo. Isto quer dizer que os arquivos administrativos guardam os documentos produzidos ou recebidos por cada uma das unidades governamentais durante o exercício de suas funções, e que vão sendo guardados orgânica e cumulativamente à medida que se cumprem as finalidades para as quais foram criados. Esses documentos são, na realidade, os mesmos de que se valerão os historiadores, posteriormente, para colherem dados referentes ao passado, já no recinto dos arquivos permanentes”. (BELLOTTO, 2007, p. 23).

Ainda conforme Bellotto:

“De um lado, temos os arquivos administrativos correntes, que permitem que a administração siga em frente; de outro, os arquivos permanentes, que são a matéria-prima da história. Ali estão documentados direitos e deveres do Estado para com o cidadão e do cidadão para com o Estado: provas e testemunhos que ficarão armazenados. Serão “dados” até que a pesquisa os resgate, transformando-os em “informações”, que poderão demonstrar, afinal, como se efetuaram as relações Estado-sociedade, e deles faça sua análise, síntese, crítica e “explicação”. (BELLOTTO, 2007, p. 25).

A informação arquivística administrativa, sem dúvida, gera uma documentação volumosa e, por isto, é tão visível, na maioria das organizações. O uso conceitual da palavra documento, provavelmente esclareça porque existe a tendência de abandonar o conteúdo informacional. É fato que os documentos são

administrados ou administráveis, no sentido de refletirem o controle político, técnico ou científico.

Essa visão de arquivo provoca a destruição indiscriminada ou o acúmulo caótico de conjuntos documentais básicos para a reconstituição do passado municipal. No outro extremo ficam os que, supervalorizando a utilização do acervo para a pesquisa histórica, desconhecem a importância da fase inicial de arquivamento. Os resultados têm sido, entre outros, a perda de provas de direito dos cidadãos, a imprecisão no fornecimento de subsídios para o processo decisório e sérias lacunas no acervo documental potencialmente importante para a investigação retrospectiva. (Machado e Camargo,2000).

Segundo a autora, Bellotto:

“A ignorância dos administradores sobre o fato de que os documentos administrativos contêm como informação histórica, uma dimensão muito mais ampla do que a que envolve a sua criação tem causado graves danos à historiografia. Documentos são diariamente destruídos, nas diferentes instâncias governamentais, por desconhecimento de sua importância para o posterior estudo crítico da sociedade que o produziu”. (BELLOTTO, 2007, p. 26).

Segundo a autora, Ieda Pimentel Benardes:

“Em geral, o arquivo é considerado uma unidade administrativa menor, sem atribuições bem definidas a não ser “guardar papéis”. O conceito corrente de “arquivo” é sinônimo de “arquivo morto”, ou seja, um amontoado de papéis velhos sem “utilidade” nenhuma. Sua posição hierárquica na estrutura administrativa dos órgãos públicos e das empresas privadas induz ao desprestígio, à desvalorização de seus serviços e à falta de recursos materiais e humanos com qualificação técnica adequados ao seu pleno funcionamento”. (BERNARDES, 2008, p. 7).

Entre os problemas mais comuns observados nos arquivos municipais são: a inexistência de política de gestão documental; os recursos materiais insuficientes; desconhecimento e conseqüente descaso político pela ação arquivística e a importância dos arquivos para a eficiência dos governos municipais; e o isolamento dos arquivos correntes, intermediários e permanentes. ((OLIVEIRA, 2003) Apud: ALPI, 2007)). Nesse sentido as administrações municipais necessitam de métodos inovadores e requerem mesmo uma nova concepção de reforma do Estado, em nível local, que inclua novos atores, até então excluídos.

Este é o desafio a ser enfrentado pelos arquivistas no atual momento histórico. Em que pese o desenvolvimento tecnológico estar se tornando um incremento bastante útil para a divulgação de informações, não há como substituir o trabalho do profissional do arquivo na organização dos dados das instituições, públicas ou privadas.

A situação arquivística no Rio Grande do Sul está “mapeada” no trabalho de Cristiéli Alpi “*Os Arquivos Municipais e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), 2007*” onde são apresentados dados acerca do censo realizado pelo Sistema de Arquivo do Estado, em conjunto com a Federação das Associações de Municípios do RS – FAMURS e mais entidades, no segundo semestre de 2003. No trabalho de Cristiéli Alpi:

“O questionário aplicado foi condensado em 11 pontos, onde os resultados mais significativos foram os seguintes: na maioria dos municípios, a denominação mais usada para o arquivo é “Arquivo Morto”, denominação que reflete bem o desconhecimento ou descaso quanto à ação arquivística; apenas 11,5 % têm um Sistema de Arquivos implementado; metade dos municípios possui acervos com lacunas; apenas 12,38% possuem arquivista; cerca de 80% dos usuários dos arquivos são órgãos públicos/funcionários; e os acervos mais pesquisados são os de Legislação, com 36,28% e da História do Município, com 32,74%.

A partir desses dados, percebeu-se que a maior utilização dos arquivos é realizada pelos funcionários, cerca de 80% do total de usuários e também que apenas 11,5% possuem Sistema de Arquivos implementado. Nos municípios onde os arquivos encontram-se organizados, os funcionários municipais sabem em que fase de tramitação se encontra seus expedientes e poderão ser localizados em qualquer momento”. (ALPI, 2007, p. 22)

A existência de um arquivo organizado e eficiente é razão primordial para possibilitar uma reflexão qualificada sobre as ações do Estado e garantir direitos à cidadania. São as informações registradas nos documentos e administradas pelos arquivos públicos, que permitem à sociedade conhecer os projetos e ações de um determinado governo. Essa é a condição que torna possível a ação do povo sobre as atividades governamentais. Um arquivo formalmente instituído e corretamente implementado, que conta com o apoio institucional, constitui um instrumento de melhoria, o que resultará em eficácia, maior controle, melhor funcionamento dos departamentos e também dos órgãos do governo na tomada de decisões.

O arquivo municipal constitui um centro de informação e pesquisa, que contribui para o aumento da eficácia da gestão administrativa, garante maior

publicidade dos atos governamentais e assegura a qualidade aos serviços públicos municipais. (OLIVEIRA, 2003).

1.5 Gestão Documental

Considera-se gestão documental³⁵ o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente (BRASIL, 1991, art. 3º). Na perspectiva da arquivologia, gestão documental é "um conjunto de medidas e rotinas visando à racionalização e eficiência na criação, tramitação, classificação, uso primário e avaliação de arquivos" (ARQUIVO NACIONAL, 1996).

Segundo Ana Celeste Indolfo, os Estados Unidos, entre outros países anglo-saxônicos, é considerado pioneiro, desde os anos 1940, na elaboração do conceito de gestão documental onde cuja ótica, inicialmente, era nitidamente mais administrativa e econômica do que arquivística, uma vez que se tratava, essencialmente, de otimizar o funcionamento da administração, limitando a quantidade de documentos produzidos e o prazo de guarda, o que se confirma na própria definição do conceito na legislação americana. Conforme Santos:

"Na primeira metade do século XX, criaram-se comissões governamentais nos EUA e Canadá, visando encontrar soluções para a melhoria dos padrões de eficiência no uso dos documentos, por parte da administração pública. Nesse período, as instituições arquivísticas caracterizavam-se pela função de órgãos estritamente de apoio à pesquisa, comprometidos com a conservação e o acesso aos documentos considerados de valor histórico. Tal concepção opunha-se, de forma inequívoca, à de "documentos administrativos", cujos problemas eram considerados de competência exclusiva dos órgãos da administração pública que os produziam e utilizavam. A aplicação dos princípios da administração científica à solução dos problemas documentais gerou os princípios da gestão de documentos, os quais resultaram, sobretudo, da necessidade de se racionalizar e modernizar as administrações". (JARDIM, 1987. Apud: SANTOS, 2008, p. 86).

O conceito de Gestão de Documentos valida e dinamiza a concepção dos arquivos e da arquivologia no contexto da gestão da informação, no âmbito

³⁵ **Gestão de documentos:** Conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento. Também chamado administração de documentos.

administrativo e organizacional. Uma vez que a informação arquivística (convencional e/ou eletrônica) passa a ser considerada, organizada e tratada como um dos recursos importantes para a administração das organizações. (SILVA, 2007).

A Legislação Norte Americana define Gestão Documental como:

“O planejamento, o controle, a direção, a organização, a capacitação, a promoção e outras atividades gerenciais relacionadas com a criação de documentos, sua manutenção, uso e eliminação, incluindo o manejo de correspondência, formulários, diretrizes, informes, documentos informáticos, microformas, recuperação de informação, fichários, correios, documentos vitais, equipamentos e materiais, máquinas reprográficas, técnicas de automação e elaboração de dados, preservação de centros de arquivamentos intermediários ou outras instalações para armazenagem.”
(³⁶JARDIM).

Em contrapartida a Lei Federal nº 8.159/1991, em seu artigo 3º é bem mais resumida ao considerar Gestão de Documentos como um conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. Segundo Jardim O Conceito e a Prática de Gestão de Documentos³⁷:

A gestão de documentos veio contribuir para as funções arquivísticas sob diversos aspectos:

- ao garantir que as políticas e atividades dos governos fossem documentadas adequadamente;
- ao garantir que menor número de documentos inúteis e transitórios fossem reunidos a documentos de valor permanente;
- ao garantir a melhor organização desses documentos, caso atingissem a fase permanente;
- ao inibir a eliminação de documentos de valor permanente;
- ao garantir a definição de forma criteriosa da parcela de documentos que constituíssem o patrimônio arquivístico de um país, ou seja, de 2 a 5% da massa documental produzida, segundo a UNESCO. (JARDIM³⁸).

Segundo Bernardes:

³⁶ **Artigo:** O Conceito e a Prática de Gestão de Documentos. José Maria. Encontrado no site: www.iterasolucoes.com.br/Site/.../o_conceito_e_a_pratica_de_gestao.doc

³⁷ **Artigo disponível no site:**
http://www.arquivar.com.br/espaco_profissional/sala_leitura/artigos/O_Conceito_e_a_Pratica_de_Gestao_de_Documentos.doc/view

³⁸ **Artigo:** O Conceito e a Prática de Gestão de Documentos. José Maria. Encontrado no site: www.iterasolucoes.com.br/Site/.../o_conceito_e_a_pratica_de_gestao.doc

“A gestão pressupõe, uma intervenção no ciclo de vida dos documentos desde sua produção até serem eliminados ou recolhidos para guarda definitiva. Nesse sentido, um programa geral de gestão compreende todas as atividades inerentes às idades corrente e intermediária de arquivamento, o que garante um efetivo controle da produção documental nos arquivos correntes (valor administrativo/ vigência), das transferências aos arquivos centrais/intermediários (local onde os documentos geralmente aguardam longos prazos precaucionais), do processamento das eliminações e recolhimentos ao arquivo permanente (valor histórico-cultural)” (BERNARDES, 1997, p. 12).

A informação devidamente tratada constitui proteção às administrações, à medida que testemunham ações governamentais e poderão assegurar os direitos de cidadania. Assim, as políticas públicas referentes à Arquivística e à Gestão Documental apenas se constituirão como tais se conseguirem refletir as suas especificidades. Conforme Bernardes:

“O programa de gestão documental deverá definir normas e procedimentos técnicos referentes à produção, tramitação, classificação, avaliação, uso e arquivamento dos documentos durante todo o seu ciclo de vida (idade corrente, idade intermediária e idade permanente), com a definição de seus prazos de guarda e de sua destinação final, requisitos necessários inclusive, para o desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão de informações”. (BERNARDES, 2008, p. 7).

Ao fazer gestão documental não estamos nos preocupando somente em atender aos interesses imediatos do organismo produtor, de seus clientes ou usuários, mas estamos nos assegurando que os documentos indispensáveis à reconstituição do passado sejam definitivamente preservados. Aliado ao direito à informação está o direito à memória.

1.6 Informação

As significativas transformações que ocorreram no mundo após a Segunda Guerra Mundial contribuíram decisivamente para acelerar o nível de maturidade político-econômico-social dos governos e das sociedades, especialmente a partir da década de setenta. Este fato também ensejou o grande anseio para que se fizesse a substituição do modelo burocrático. Cresceu as atribuições dos governos, a complexidade de suas ações e as demandas pelos seus serviços. O processo de globalização econômica, por sua vez, também foi impulsionado, tornando-se fator

indutor de mudanças de toda ordem: tecnológicas, econômicas, sociais, culturais e políticas. Inúmeros países começaram a abrir as suas economias, o nível de educação elevou-se, assim como o acesso às informações. Conforme Aurora Leonor Freixo:

“Nas últimas décadas do século XX, a Arquivística caminhou lado a lado com a Ciência da Informação, cada qual tentando se afirmar como Ciência, buscando consolidar uma terminologia própria e, ambas, incorporando a preocupação em relação ao uso das novas tecnologias como ferramentas de produção, gestão, armazenamento e recuperação de conteúdos informacionais e documentos”. (FREIXO, 2007, p. 64).

A informação participa na evolução e revolução do homem em direção a sua história, e referencia o homem ao seu destino; e durante a sua existência pela sua competência em elaborar a informação para estabelecer a sua odisséia individual no espaço e no tempo (Barreto, 1994). Apesar desta importância, o termo Informação tem sido usado de modo impreciso e sem especificidade quanto ao seu significado. Embora tenham surgido, ao longo do tempo, várias definições de informação, é de notar a sua insuficiência do ponto de vista epistemológico. Conforme segue:

“A generalidade das pessoas, quando emprega a palavra *informação* na linguagem corrente, quer com isso significar um *facto*, uma notícia, ou qualquer dado do conhecimento. O termo evoca, ao mesmo tempo, o acto de recolher e o de dar esclarecimentos. Daí que a palavra *informação* seja usada como substantivo (pretendo obter uma informação) ou na qualidade de sinónimo de ser *informado*”. (SILVA, 1998, p. 23).

Nesse contexto se percebe que a importância que a informação assumiu na atualidade pós-industrial recoloca para o pensamento questões sobre a sua natureza, seu conceito e os benefícios que pode trazer ao indivíduo e no seu relacionamento com o mundo em que vive. Percebe-se também, que *informação* e *conhecimento* se equivalem, não havendo mesmo consenso entre especialistas, sobre onde termina aquela e começa este. (SILVA, 1998). É certo, porém que a informação ao ser bem assimilada, produz conhecimento, modifica o estoque mental de informações do indivíduo e traz benefícios ao seu desenvolvimento e ao

desenvolvimento da sociedade em que ele vive. (BARRETO, 1994). Conforme Barreto:

“Conhecimento refere-se, por vezes, não a presença de uma sabedoria, mas sim ao registro do saber humano em livros, periódicos ou outros quaisquer meios de informação. O facto de não haver clareza na distinção entre o conceito de *conhecimento* e o de *informação* contribui também para aumentar as dificuldades em definir sem ambigüidade o último”. (BARRETO³⁹, 1994).

Esta *ambigüidade* e dificuldades para conceituar *informação* referida por Barreto, também é encontrada na obra de Lopes:

“Do ponto de vista da denominada *information science*, o conceito de informação é bastante controverso (YUEXIAO, 19+88, p. 479-491). Ela pode ser tantas coisas e, como tudo que se coloca de modo tão abrangente, termina por resultar em nada. Este ramo do conhecimento, muito recente, enfrenta diversos problemas para o estabelecimento de seus paradigmas. Belkin (1978, p. 55-75) relacionou nada menos do que nove conceitos diferentes. Destes, parece que faz sentido a idéia de Brookes em entender a informação como um novo elemento agregado ao conhecimento existente. Entretanto, o conhecimento consiste em elementos abstratos – idéias – que os homens acumulam historicamente. Corre-se o risco de se estar em um labirinto, enfrentando um monstro colossal que guardaria toda a experiência, virtudes e defeitos de nossa espécie.” (LOPES, 2000, p. 68,).

Assim, como agente mediador e na produção do conhecimento, a informação qualifica-se, em forma e substância, como estruturas significantes com a competência de gerar conhecimento para o indivíduo e seu grupo. É fato também que a informação torna-se mais compreensível quando se agregam a ela adjetivos de significância precisa, por exemplo, informação registrada, informação bibliográfica em ciência e tecnologia, informação arquivística etc. (LOPES, P. 69, 2000).

Como se percebe várias são as possibilidades para a definição de informação. Delas ressaltam idéias como, por exemplo, a de que, a informação é quase sinônimo de fato; é algo que se pode utilizar e de que, muitas vezes, se necessita; é a matéria-prima de que deriva o conhecimento; pode ser trocada com o mundo exterior e não momentos de tomada de decisões, como um recurso

³⁹ **Artigo:** A Questão da Informação. (Publicado na Revista São Paulo em Perspectiva, Fundação Seade, v 8, n 4 , 1994)
<<http://www.e-iasi.org/cinfor/quest/quest.htm>> Acessado em julho de 2010.

importante; pode ser registrada sobre diferentes suportes; etc. (SILVA, 2000). Ainda segundo este autor:

“Todas estas e outras características, apreensíveis a partir das mais diversas definições de informação, podem, por outro lado, achar-se implícitas nos variados usos que se faz do termo: política da informação, pesquisa, transferência da informação, gestão da informação, tratamento da informação, pesquisa da informação, difusão da informação, redes de informação, teoria da informação, ciência da informação, etc.” (SILVA, 2000, p. 24).

A questão que se coloca é de como se trabalhar com a informação enquanto estruturas significantes, no sentido de direcioná-la ao seu propósito de produtora de conhecimento de para a sociedade. Como se organiza, controla e distribui de maneira correta, política e socialmente, a informação, considerando a sua ingerência na produção do conhecimento. (BARRETO, 1994).

“Nesta acepção, e porque é sinônimo de dados do conhecimento registrado (registro da atividade humana), tem sido designada por *informação documental*. A definição de informação, existente no *Harrod's Librarians' Glossary*, devido à sua objectividade e clareza, parece-nos uma das mais adequadas e consensuais:

Information⁴⁰ – an assemblage of in a comprehensible form recorded don some other medium, and capable of communication” (SILVA, 2000, p. 25).

Neste sentido se emprega o termo e é este tipo de informação que, sendo materializado através das mensagens contidas nos documentos, constitui o objeto de interesse dos cientistas da informação e de outros especialistas, embora estes tendam a subordiná-lo aos seus campos científicos próprios. (SILVA, 2000). Neste contexto pode-se dizer que a produção da informação é definida por estruturas e operacionaliza-se através de práticas bem definidas e se apóia em um processo de transformação orientado por uma racionalidade técnica que lhe é específica: representa atividades relacionadas à reunião, seleção, codificação, redução, classificação e armazenamento de informação.

⁴⁰ **Informação:** um conjunto de dados gravados de forma compreensiva em papel ou alguma outra mídia com capacidade de comunicação – tradução livre.

Na tentativa de estabelecer um esboço acerca do conceito de *informação* Luis Carlos Lopes na obra “A Nova Arquivística na Modernização Administrativa” estabelece alguns pressupostos com vistas a contribuir teoricamente uma definição voltada para a arquivística. Segundo ele:

“1. Os seres humanos produzem informações de modo arbitrário, de acordo com as relações que estabelecem entre si e com a natureza.

2. Os atos humanos de qualquer espécie produzem informações.

A informação é uma categoria abstrata que se materializa quando é registrada, e representa uma sucessão de atos ou fragmentos que possam ser definidos como fatos.

4. A repetição de atos que foram antes registrados não necessitam de novos registros para serem lidos e compreendidos como tal.

6. Quanto mais plural e correlacionado for o registro da informação, mais será integral e possível de ser interpretado.

7. Podem ser observados e atribuídos conteúdos informacionais em tudo o que as pessoas fazem, inclusive nas suas expressões mais primárias.

9. Dependendo de inúmeros fatores históricos e sociais, um mesmo objeto pode ser lido de modos diversos, isto é, poderão ser atribuídos a ele conteúdos informacionais distintos.

11. O direito ao acesso à informação deve ser acompanhado do direito de interpretação do conteúdo informacional, pois não há informação neutra e imparcial.

13. As interpretações da atribuição de conteúdo informacional são sempre passíveis de revisão criteriosa, pois inexistem interpretações eternas e incontestáveis.

20. As mensagens, sendo imateriais na origem, mesmo quando registradas, a leitura, isto é, a interpretação, agrega a eles significados distintos, igualmente abstratos, de acordo com os fatos e o contexto global que as envolvem.

22. Apesar de ser possível tratar em separado os fenômenos da informação, é importante lembrar que eles formam um todo complexo”. (LOPES, 2000, p. 70).

A partir disso pode-se dizer que a produção da informação registrada consiste em uma atividade humana e, como todas as demais, inclui-se no conjunto das ações intelectuais que formam acervos. A produção da informação (e do conhecimento) operacionaliza-se através de práticas bem definidas e se apóia em um processo de transformação orientado por uma racionalidade técnica que lhe é específica: representam atividades relacionadas à reunião, seleção, codificação, redução, classificação e armazenamento de informação. Estes repositórios, contudo, por serem estáticos, não produzem, por si só, qualquer conhecimento. (BARRETO, 1994), pois a informação depende do processo que a produz, ou seja, ela tem de ser vista em ligação com os meios operativos e na interação sistêmica inerente ao processo informacional.

1.7 Direito à informação

A informação é uma das necessidades primordiais para a tomada de decisões e para a viabilização de processo de conhecimento nos dias de hoje e seu valor, em qualquer tipo de atividade, como numa decisão administrativa, econômica, de pesquisa científica ou tecnológica, está diretamente relacionado a sua capacidade de “orientar de forma econômica o dispêndio de energia para a realização desta atividade” (MARCONDES, 2001. Apud, LEÃO, 2006, p. 8).

Para que possa cumprir este potencial a informação relevante a um dado problema precisa, antes de tudo, estar disponível, pois além de sua existência, é necessária que ela também, seja conhecida e que possa ser encontrada. Deste modo, e diante da profusão informacional dos dias atuais, não há outro meio de comunicar a alguém a informação de que necessita e de garantir seu acesso intelectual senão através da construção de uma representação (Descrição), planejada através da gestão (organização) documental. Conforme o autor a seguir:

O direito à informação é um dos alicerces do Estado Democrático de Direito e ferramenta indispensável à concretização do princípio republicano e à consolidação da cidadania.

Sem informação e transparência o povo é impedido de exercer o poder estatal, do qual é o único titular (Constituição Federal, art. 1º, parágrafo único).

O direito à informação compreende (a) o direito de informar, (b) o direito de se informar, (c) o direito de ser informado, ou o direito à verdade. O direito de informar tem sua origem histórica na liberdade de imprensa, porém modernamente se irradia para toda e qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada. É o direito público subjetivo e individual de transmitir informações a terceiros, inclusive à coletividade, respeitada a dignidade, a honra e a imagem da pessoa humana (WEICHERT⁴¹).

O direito de se informar tem como objeto a liberdade de busca de dados ou documentos. É o direito individual ou coletivo de buscar, perante o Estado ou bancos de dados públicos, informações de interesse pessoal ou coletivo. É, também, o direito individual de buscar, em bancos de dados particulares, informações de interesse particular. O cidadão tem direito de acesso aos arquivos públicos, admitido

⁴¹Artigo encontrado no site: <http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Informa%C3%A7%C3%A3o>

o sigilo tão somente em relação aos documentos cuja revelação possa provocar grave dano aos interesses da Nação ou da sociedade. Como uma das garantias desse direito fundamental a Constituição Federal de 1988 instituiu o hábeas data, que deverá ser judicialmente concedido para “assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constante de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público”.

O direito de ser informado tem por conteúdo o recebimento de informações fidedignas do Estado sobre quaisquer fatos de interesse público, bem como o pleno acesso a elementos mantidos em arquivos públicos, de interesse público ou particular. O Estado é devedor da prestação de comunicar aos cidadãos sobre todos os fatos relevantes que são do seu domínio, sem prejuízo de franquear acesso a quem buscar outros elementos. É o direito à verdade, que obriga também aos meios de comunicação, os quais devem prestar informações de interesse público, desde que verossímeis e decorrentes de apuração responsável.

“Para as informações produzidas pelos governos, um dos maiores valores não-econômicos associados à disseminação da informação governamental no domínio público é a “transparência” da governança e a promoção dos ideais democráticos: igualdade, democracia e abertura. Quanto maior for a quantidade de informação disponível abertamente pelo governo e sobre o governo, menor será a possibilidade de este governo conseguir ocultar atos ilegais, corrupção e má administração. O sigilo excessivo, ao contrário, produz a tirania”. (UHLIR, 2006, p. 29.).

Por isso, há que se respeitar o direito à informação que cabe à população, a fim de que se efetive a completa transparência nas atividades da administração e na aplicação de recursos públicos, promover a participação na administração, fiscalização ou controle em organismos governamentais ou não governamentais incumbidos de prestar serviços que antes cabiam ao Estado, a participação na execução de serviços e obras, a participação nas decisões políticas, através da iniciativa popular em projetos de lei, referendo, plebiscito e outros. Conforme segue:

“A efetiva socialização de informações é uma pré-condição para a incorporação plena dos indivíduos e sujeitos coletivos ao processo decisório, de maneira organizada e qualificada. A construção dessa “porosidade” específica nas relações entre estado e sociedade exige o exercício de uma liberdade positiva, mais do que uma atitude defensiva (garantista) da privacidade ou do direito de saber. Também nesse caso,

“não se trata, portanto, antes de mais nada de conter o estado, mas sim de construí-lo de maneira adequada” (REIS, 1994, 139. Apud: CEPIK, p. 9).

Portanto, deve-se pensar cada vez mais na concretização de um modelo de gestão pública que privilegie uma relação com a sociedade baseada na livre e transparente circulação de informações, na publicização dos atos administrativos e no controle social das ações do governo, o que exige a possibilidade de uma maior participação popular em todo o processo de gestão, desde a formulação das políticas públicas, sua realização e posterior avaliação. A disseminação aberta e irrestrita da informação do setor público também promove a melhoria da saúde e segurança públicas e do bem-estar social geral, à medida que os cidadãos se tornem mais bem informados para tomar decisões sobre sua vida cotidiana, seu ambiente e seu futuro (UHLIR, 2006).

1.8 Cidadania

O termo cidadania⁴² é muito antigo, mas sua discussão permanece inacabada, assumindo um caráter contemporâneo, uma vez que se luta permanentemente pela manutenção de direitos adquiridos e pela garantia de novos direitos. A constituição de 1988, erigiu a dignidade da pessoa humana a princípio fundamental (art. 1.º, III), instituindo um novo valor que confere suporte a todo o sistema jurídico e que deve ser considerado quando se trata de interpretar qualquer das normas constantes do ordenamento nacional.

O conceito de cidadania é amplo e abrange várias dimensões, tanto individual quanto coletiva. A cidadania individual pressupõe a liberdade e a autonomia dos indivíduos num sistema de mercado, de livre jogo da competição, as quais vêm sendo controladas pelo Estado. Ela pode ser entendida como o direito ao voto e a participação política, ou então, como sendo parte efetiva do cotidiano do indivíduo, na sua singularidade e na sua coletividade. (Silva, 2008).

Conforme Josania Lima Portela:

⁴² **Ver o artigo** “Elementos para a Construção de um Conceito de Cidadania Coerente com a Realidade Brasileira” de Quitéria Tamanini Vieira Peres no site: <http://www.esmesc.com.br/upload/arquivos/4-1246973105.PDF>

“No mundo moderno, o Estado passou a garantir a igualdade de todos os indivíduos, fundamentando-se no direito natural. Dele emanam os direitos e deveres do indivíduo, como também a justiça e a moralidade: “*O Estado civil é, portanto, a esfera pública da sociedade na qual se realizarão os interesses particulares, garantidos pela autoridade soberana*” (FERREIRA, 1993, p.52-3). A modernidade trouxe o desenvolvimento da cidadania concomitante com o capitalismo. O Estado moderno surge como instituição normatizadora da vida em sociedade. Embora, Hobbes e Locke, teóricos do Estado moderno, possuam concepções distintas quanto a natureza do poder estatal, ambos, a partir do conceito de estado de natureza derivam a necessidade da sociedade política institucionalizada: o Estado. Para eles, “*só a construção de uma instância política, que sobrepujasse os interesses individuais, poderia garantir a convivência dos homens em sociedade*” (TEIXEIRA, 1995, p.35. Apud: PORTELA, 2008, p. 5,).

Para Michelle Marques Silva:

“A categoria cidadania, como um princípio de direito fundamental, não deve ser entendida de maneira restrita e formal ao exercício individual ou grupal dos direitos e deveres, principalmente atrelados aos direitos políticos e vinculado ao Estado através do nascimento ou naturalização, fruto da concepção liberal, mas sim ligada a uma concepção mais ampla, ou seja, de exercício e reivindicações de direitos fundamentais do homem, como os direitos individuais, coletivos, políticos, sociais, econômicos e difusos, dispostos na Constituição, através da participação direta dos indivíduos de maneira plural e organizada, em novos espaços públicos, em busca de conquistas legais, do acesso aos direitos previamente definidos, à implementação efetiva de direitos abstratos e formais e, acima de tudo, na criação de novos direitos que emergem de lutas específicas e de sua prática concreta”. (SILVA, 2004, p. 76).

Segundo, Vera Regina Pereira de Andrade:

“O discurso da cidadania varia conforme as relações de força de uma sociedade, sendo necessária também uma caracterização do tipo de Estado. Entretanto, em uma linha evolutiva, toma-se primeiramente a definição de Thomas Marshall, o qual foi um dos primeiros teóricos do século XX a tratar do conceito de cidadania, em termos de critérios evolutivos e sob a ótica liberal. Para ele, a cidadania poderia ser concebida como um status, a qual era dividida em três partes: civil, política e social. Assim tem-se que: “O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. [...] Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política, ou como um eleitor dos membros de tal organismo. [...] O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um

ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.” (ANDRADE⁴³).

Na tese de Clayton Hillig, a cidadania é:

“...uma lenta construção que vem se fazendo a partir da Revolução Inglesa, no século XVII, passando pela Revolução Americana e Francesa e, muito especialmente pela Revolução Industrial, por ter sido esta que trouxe uma nova classe social, o proletariado à cena histórica. Herdeiro da burguesia, o proletariado não apenas dela herdou a consciência histórica do papel de força revolucionária como também buscou ampliar, nos séculos XIX e XX, os direitos civis que ajudou a burguesia a conquistar, por meio da Revolução Francesa. ((Odalía p. 168, 2003) Apud: HILLIG 2008, p. 44).

A base social para estruturação do cidadão surge no direito, através da formalização de princípios normativos que permitam a gênese da sociedade civil. Trata-se, portanto, de um contrato necessário para o funcionamento de um sistema social organizado pelo Estado (Hillig, 2008)

No que se refere ao tratamento dos documentos de arquivo no Brasil, encontramos segundo Côrtes (1996, p. 43), momentos distintos nas diversas constituições brasileiras, que começam com a criação do Arquivo Imperial em 1824, passando pelo descaso com relação aos arquivos ou pelas restrições em períodos de ditadura e pelas questões técnicas e metodológicas na década de 70, até chegar às discussões sobre o acesso a documentos produzidos e acumulados pela administração pública na nova Constituição Federal de 1988, que oferece dispositivo à instalação de um novo patamar jurídico para o acesso à informação governamental. Os direitos do cidadão têm como contrapartida os deveres da administração pública no sentido de viabilizar o acesso a informação, tal como previsto no Art. 216, parágrafo 2o: “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitam”. (JARDIM, 1999, p. 2).

⁴³ **Ver artigo:** “Direito Penal Juvenil: A nega? da cidadania ao adolescente” - REVISTA ÂMBITO JURÍDICO no site <http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/4173.pdf>

CAPÍTULO I

2. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PORTÃO

2.1 Origem do nome da cidade Portão

A origem do nome da cidade Portão deve-se ao fato de que entre os anos de 1788 e 1789, por recomendações do governo imperial, foi construído um grande portão que serviria para separar as localidades e impedir que o gado criado na Estância Velha escapasse pelo arroio em direção ao atual bairro Rincão do Cascalho.

Nesse período a atual Rua Julio de Castilhos era apenas uma picada e foi nas proximidades do arroio que ergueram o histórico portão. O local ficou conhecido por ser muito usado como referência pelos viajantes e tropeiros e pela população local. Nas proximidades do dito portão os viajantes costumavam parar e descansar as tropas. Era nas águas limpas do Arroio Portão (arroio Correa na época) que esses viajantes se abasteciam de água e descansavam para depois seguirem viagem tanto os que iam rumo a serra quanto os que seguiam em direção a capital ou litoral.

Segundo registro bibliográfico, nos primeiros tempos o portão ficava trancado sendo aberto por um guarda que morava nas proximidades, cada vez que alguém quisesse passar. Pouco antes da chegada dos alemães, a principal produção da Feitoria do ⁴⁴Linho Cânhamo havia sido encerrada, desta maneira foi possível utilizar como alojamento as benfeitorias aí existentes e que, por sinal, serviram como abrigo inicial. As plantações dos escravos forneceram os primeiros gêneros alimentícios para os imigrantes.

2. 2 Histórico do Município de Portão

Anterior à ocupação lusa no século XVIII e alemã no século XIX na região entre São Sebastião do Caí e São Leopoldo municípios dos quais Portão fazia parte

⁴⁴ **Fibra vegetal:** (Cannabis Sativa) que servia para fazer cordas e velas para embarcações navais.

há registros sobre a existência de indígenas denominados Tapes e ⁴⁵Guaiacanãs ou Guaiacanãs.

Entretanto, a ocupação mais intensiva no município de Portão data do século XVIII quando começaram a se fixar nessas terras as primeiras famílias de origem européia, lusos e luso-brasileiros que receberam do Rei de Portugal terras em sesmaria, assumindo o compromisso de se fixarem e de tornarem as terras produtivas. Os primeiros colonos criavam gado, cultivavam árvores frutíferas e outros produtos. A Fazenda Boa Vista e a Fazenda Bom Jardim datam deste período e acabaram denominando estes lugares.

Nessa região as primeiras sesmarias e famílias catalogadas foram as de José Leite de Oliveira e compreendia a fazenda do Courita, a leste do rio dos Sinos, entre a estrada de Sapucaia, o morro do mesmo nome e o passo geral, no rio dos Sinos e alcançava as margens do arroio Correia a oeste, passando ao sul de Hamburgo Berg e englobando as terras do futuro município de Estância Velha.

A sesmaria do lado do arroio Correia e seguindo pelas várzeas do arroio Cascalho, tributário da margem direita do arroio citado, presumivelmente até a Estrada dos Correia, limítrofe com a Fazenda da Cachoeira, de Ferraz de Abreu. Se a hipótese é correta, toda a região de Portão Velho e Rincão do Cascalho estaria incrustada dentro desta sesmaria, cedida em nome de Manoel Correia.

A sesmaria de José Pinto Ramires (meio irmão de Manoel Pinto Bandeira e Francisco Pinto Bandeira, este último, pai do lendário Coronel Rafael Pinto Bandeira), ficava no extremo sul, até a foz dos rios dos Sinos e Caí denominada de Fazenda de Santa'Ana da Ilha do Rio dos Sinos, fechando-se com o arroio Correia e o Cadeia.

Luiz Alves Coelho, Sebastião Rodrigues, Francisco Rodrigues, nomes facilmente encontrados na zona central e leste do atual município de Portão, Manoel Duarte do Amaral, Viúva Maria Nunes, com indicações orais de descendentes, na região central onde se situa a Estação Portão e a localidade da Boa Vista.

Ainda João Velho da Costa, possível antigo tropeiro, que deixou descendentes no ramo da marchantaria, na região oeste do povoado do Rincão do Cascalho. Salvador de Souza, José de Souza, com vários nomes esparsos, pelas vilas da localidade de Portão, possíveis descendentes do capitão João José de

⁴⁵ **Ver:** bibliografia de Alceu Masson (1940) há dúvidas quanto a grafia correta.

Azevedo e Souza, porém relacionado na história de Montenegro, como um dos pós-fundadores do arraial de Capela de Santana.

João Batista da Rosa, mencionado na história de Montenegro, ascendente do escritor Antonio Carlos F. da Rosa. Aparece como proprietário da fazenda do Desterro, na margem esquerda do rio Caí e a jusante do morro da Mariazinha. Ainda Bernardo Baqueano, Marcelino Cordeiro, Antonio Gonçalves.

Após 1758, muitos pioneiros vieram se somar aos primeiros colonizadores das terras de Portão, Capela de Santana e São João de Montenegro. Entre eles, poderíamos citar as famílias de Manoel Fernandes Chaves, Cândido Rodrigues Ferreira, Joaquim Pereira do Amorim e João Luiz Teixeira. Consta do mesmo trabalho, que as terras da diocese de Capela de Santana foram doadas por Desidéria de Oliveira Pinto Bandeira, casada com o capitão João José de Azevedo e Souza e a filha do Capitão Custódio Ferreira de Oliveira Guimarães.

Quando se iniciou a colonização teuto e teuto-brasileira em Portão, as terras a leste e oeste do arroio do Portão, eram de propriedade particular e, após 1824, as terras da margem leste foram desapropriadas e utilizadas para que o Governo Imperial fizesse doações aos primeiros imigrantes que chegaram de São Leopoldo.

Nesse contexto, é importante saber que a localização de colonos alemães no sul do país serviria para preencher objetivos fundamentais do Império, que, recentemente, tornara-se independente da metrópole Portugal. Um era o de garantir a posse de uma área em constante conflito com as províncias da região do Prata, através do povoamento e colonização, o que garantiria também a manutenção das tropas então estabelecidas.

Outro objetivo era introduzir uma nova mentalidade no que se refere à posse de terra, produção e mão-de-obra. Ou seja, com a colonização alemã introduzia-se a pequena propriedade, a policultura e a mão-de-obra branca e livre, frente, ao latifúndio monocultor, escravocrata.

Inicialmente, o município de Portão pertencia a Real Feitoria, que fora dividida em lotes posteriormente doados aos colonos imigrantes originando a Colônia de São Leopoldo. É desta época (1824) que data a presença de elementos de origem alemã em Portão, pelo menos no que se refere às áreas do lado leste (ou esquerdo) do arroio do mesmo nome.

Entre os primeiros grupos de origem germânica, estabelecidas nesta localidade, estavam às famílias Einsfeld, Nabinger, Foernges e Gerhard. Mais tarde,

colonos já estabelecidos e seus descendentes ocuparam o lado oeste do município, comprando terras dos proprietários luso-brasileiros. Destacaram-se as famílias Scherer, Roese, Jung, Müller, Lemmertz, entre outras.

Esses primeiros imigrantes chegaram à região do Vale dos Sinos em julho de 1828, incentivados pelo projeto de imigração européia que prometia a distribuição de terras gratuitamente e outros benefícios. Essas doações eram usadas para convencer os alemães que pretendiam imigrar. (Era-lhes oferecida, além da viagem sem nenhum ônus, liberdade religiosa); cada família receberia cerca de 80 hectares de terras, cavalos, vacas e bois; durante um ano receberiam uma ajuda em moeda corrente; e estariam isentos de todo imposto e de toda prestação de serviço por dez anos. É sabido, entretanto, que grande parte desses imigrantes não recebeu o total do que lhes havia sido prometido. Aliás, esses incentivos valeram somente até 1830, pois pela Lei do Orçamento⁴⁶ de 15 de dezembro, foram abolidas as despesas com a colonização de estrangeiros.

Foi nesse processo de imigração que se intensificou a ocupação de Portão por famílias alemãs, o que ocasionou uma importante diversificação nas práticas econômicas. Antes disso, dentre as atividades desenvolvidas nas fazendas lusas destacavam-se a criação de gado, o cultivo de frutas cítricas, as plantações de mandioca e de cana-de-açúcar. Geralmente as propriedades tinham uma atafona, uma moenda ou engenho e a mão-de-obra utilizada nos trabalhos da fazenda era, até então, escrava.

É importante destacar que o cultivo da mandioca possuía uma importância tão grande que essa cultura não se restringiu às propriedades lusas, mas foi praticada até mesmo nas áreas destinadas à criação de gado, nas chácaras ou culturas de quintal das propriedades. A mandioca ou aipim era consumido pelas populações coloniais, destinava-se também à alimentação do gado e na fabricação artesanal de farinha para a produção de pão, em nível das próprias unidades familiares. Seu cultivo foi de grande incremento econômico, pois atuou como um poderoso substitutivo do trigo.

Os alemães que ocuparam o lado leste do arroio Portão, em colônias de cerca de 80 hectares, dedicaram-se à agricultura de subsistência e raramente possuíam

⁴⁶ **Ver:** A POLÍTICA IMIGRATÓRIA BRASILEIRA E SUA LEGISLAÇÃO - 1822-1914 Luiza Horn Iotti artigocientifico.tebas.kinghost.net/uploads/artc_1153944668_79.dor

animais mais do que o necessário para o consumo da família. Muitos eram artesãos, ofício trazido na bagagem cultural desses imigrantes.

2.3 O Processo de emancipação de Portão

A área que atualmente corresponde ao município de Portão, no século XVIII pertenceu a Triunfo e início do século XIX a Porto Alegre. Como parte do distrito de Sant'Ana do Rio dos Sinos, Portão pertenceu a São Leopoldo quando da emancipação deste de Porto Alegre, em 1846 e a partir de 1875, passou a pertencer a São Sebastião do Caí, onde Sant'Ana do Rio dos Sinos, hoje Capela foi o quarto distrito.

Em 30 de abril de 1927, passou a ser o 8º Distrito de São Sebastião do Caí, sob a gestão do então Intendente Ernesto Noll, na ocasião o Capitão Pedro Schüller que já era sub-delegado foi nomeado o primeiro sub-prefeito da localidade. Em 1939 o Distrito foi elevado à categoria de Vila e em 1962 iniciou-se o movimento pró-emancipação.

Em 25 de agosto de 1963 foi realizada a consulta plebiscitária relativa à emancipação e o resultado foi que 801 votos determinavam o “Sim” e 274 portonenses foram contrários à emancipação votando “Não” e 348 eleitores se declararam “Indecisos”. Após esse resultado os portonenses aguardaram até que em 9 de outubro de 1963 o Município de Portão foi criado pelo Governador Engenheiro Ildo Meneghetti.

É importante observar que o trabalho da Comissão Emancipacionista foi além de organizar encontros com a comunidade, com lideranças políticas locais e com a Assembléia Legislativa do Estado. Havia toda uma burocracia que teve que ser cumprida. E, após a comissão cumprir as exigências legais para que fosse concedido a Portão o título de município, foi elaborado um processo ‘encabeçado’ pelo deputado Lidovino Fanton, o qual foi assinado por Walberto Uebel (presidente da Comissão) e entregue à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, sendo indicado o mesmo deputado como relator.

O passo seguinte foi de aguardar o prazo regulamentar, e como não foi registrado nenhum protesto judicial das possíveis partes contrárias, o processo de criação do novo município seguiu o seu curso normal e, finalmente, no dia 14 de outubro de 1963 saiu publicada no Diário Oficial a Lei nº 4579, oficializando o

nascimento do Município de Portão. Assim, aliando motivações populares e de empresários, não se passaram muitos meses desde o início da campanha de emancipação para que a comunidade pudesse testemunhar através do Diário Oficial todo o seu empenho recompensado.

Após a emancipação, tomaram-se as medidas necessárias para que o novo município tivesse estrutura a fim de subsidiar as necessidades administrativas tanto das empresas como da população.

As primeiras eleições realizaram-se em 19 de janeiro de 1964, tendo sido eleito para Prefeito o Sr. Lothar Kern e, como vice, o Sr. Rubi Nelson Frank, candidatos integrantes da coligação PSD, formado pela Aliança Popular de Portão. Para o Legislativo foram eleitos sete vereadores, assim distribuídos: Antônio Bihler, Paulo Müller, Oscar Ghem e Egon Krummenauer do PSD; Antônio José de Fraga, Mário Pires Machado e Euclides Xavier de Almeida do PTB.

O centro administrativo do município de Portão foi planejado em área desurbanizada entre os três núcleos de maior densidade demográfica à época da emancipação – Estação Portão, Portão Velho e Rincão do Cascalho, próxima a rodovia ERS 240, principal artéria de escoamento da produção e de contato com a capital do Estado, o Vale dos Sinos, região da serra e oeste do Rio Grande do Sul.

É em torno deste “eixo”, Centro Administrativo que atualmente ocorre à expansão urbana e comercial de Portão. A zona urbana do município de Portão é dividida em quatro bairros: o Bairro Portão Velho, Estação Portão, Rincão do Cascalho e Centro.

Desde sua emancipação, até os dias atuais, Portão vem se desenvolvendo significativamente. Com aproximadamente 30.000 habitantes, Portão se destaca em vários segmentos da economia do Rio Grande do Sul. A indústria química, coureira, calçadista e da borracha entre outros. A produção e comércio de artesanato, a gastronomia típica regional, também atraem pessoas de outras cidades e regiões a visitarem nosso município.

A Prefeitura Municipal de Portão foi construída nas terras doadas pelo senhor Arthur Pedro Muller. Além de estarem situadas próximas a RS 240 essa região da cidade também estava num ponto estratégico em relação aos pontos mais urbanizados da cidade que vieram a constituir os atuais bairros. Nos primeiros tempos as principais vias de acesso da cidade eram as Avenidas Perimetral, Ceará e a Rua Júlio de Castilhos. Essas vias fechavam uma espécie de triângulo e até

início da década de setenta a Avenida Brasil, Brasília e Pátria eram meras estradinhas de barro ou atalhos usadas pelos moradores, assim como outras ruas importantes da cidade nem sequer imaginava-se que existiriam.

Com o tempo, foram surgindo os primeiros comércios e ofertas de serviços, o que aumentou a necessidade de abrir novas ruas, melhorar os acessos até o Centro da cidade e ampliar os serviços públicos.

A abertura de novos loteamentos e vilas vem ao longo desses anos, definindo a ocupação do solo urbano e já em 1972 um convênio com a Secretaria de Desenvolvimento e Obras do estado já desenhava o Plano de Diretrizes Básicas de Portão, a fim de planejar o desenvolvimento viário e o zoneamento de usos do município.

CAPÍTULO II

3. ARQUIVO MUNICIPAL DE PORTÃO: QUANDO A (DES) ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL FERRE DIREITOS E A CIDADANIA

O Arquivo municipal de Portão foi criado em 02 de julho de 2008 através da Lei 1996/2008 nomeado como Arquivo Público e Memorial Histórico de Portão. No período de sua criação a administração optou pela junção de Arquivo e Memorial. Trata-se de uma estratégia legal utilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na época, que tinha como intenção criar um arquivo, pois a situação da documentação⁴⁷ administrativa estava caótica, mas ao mesmo tempo queria criar um memorial. Como se tratava de um novo tipo de instituição municipal a qual demandaria a formação de estruturas formadas por espaço físico e de recursos humanos percebeu-se que a aprovação de duas instituições dificultaria a aprovação dos projetos na Câmara dos vereadores. Assim optou-se pela criação do Arquivo e Memorial cujo projeto foi alicerçado na legislação que regulamenta as práticas arquivísticas, principalmente a Lei 8159/91.

Como se sabe Arquivo e Memorial são áreas distintas do conhecimento as quais exigem técnicas e tratamentos diferenciados. Em 2009 a administração municipal entendeu que o mais adequado seria o desmembramento, uma vez que as práticas e metodologias arquivísticas e museológicas também são distintas. Em 2010, Arquivo e Memorial foram desmembrados através da Lei Municipal nº. 2.073/2010, pois a promulgação do Estatuto dos Museus passou a vigorar, ainda em 2009, regulamentando as práticas museológicas no Brasil.

Tanto o Arquivo quanto o Memorial estão em fase de organização, mesmo que pareça uma atitude tardia, temos que considerar que a maior parte dos municípios brasileiros não possuem arquivos públicos. Conforme Marisa Ribeiro Silva na sua dissertação de mestrado intitulada História, Memória e Poder: Xavier da Veiga, o Arconte do Arquivo Público Mineiro, desenvolvida na Universidade Federal de Minas Gerais:

⁴⁷ **Documentação** - Conjunto de documentos. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

“O surgimento de instituições responsáveis pela guarda dos documentos produzidos pela administração pública no Brasil ocorreu somente após a Proclamação da independência. Colocava-se nesse momento a necessidade de se criar um imaginário de unidade a partir da homogeneização de mitos e símbolos que legitimassem a nova nação.” (SILVA, 2006, p. 51).

No contexto contemporâneo, a informação documental⁴⁸ vem se convertendo numa importante força produtiva, levando as organizações à busca constante de seu gerenciamento e dos comportamentos a ela relacionados, como formas de se contribuir para uma aprendizagem organizacional consistente e de se obter maior eficiência, desempenho e transparência nas suas ações.

Até 2008, a documentação produzida no âmbito da administração municipal de Portão sempre foi “guardada” no então Arquivo Morto nos fundos da Prefeitura. Trata-se de duas salas sem nenhuma estrutura, higiene, ventilação, sem controle de contaminação biológica, por poeira e umidade. O cenário não poderia ser pior para o armazenamento documental, acervo este que não possuía registro ou qualquer medida de preservação⁴⁹ quiçá medidas de conservação⁵⁰. Este aspecto era preocupante, pois como se sabe, o papel, desde sua invenção na China no segundo século de nossa era, é um dos suportes preferidos para o registro de acontecimentos. E, como todo material orgânico, com o passar do tempo, sofre de deterioração⁵¹ por vários fatores, incluindo alguns de seus próprios componentes.

Em 2008, após a criação legal do Arquivo e Memorial deram-se início a elaboração de um levantamento prévio a fim de identificar volume e tipos de documentos que compunham, o até então, “arquivo morto”. Conforme as fotos a seguir pode-se observar que o ambiente⁵² de guarda documental do município eram

⁴⁸ **Informação** - Elemento referencial, noção, idéia ou mensagem contidos num documento (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

⁴⁹ **Preservação** - Prevenção da deterioração e danos em documentos, por meio de adequado controle ambiental e/ou tratamento físico e/ou químico. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

⁵⁰ **Conservação**: é um conjunto de ações estabilizadoras que visam desacelerar o processo de degradação de documentos ou objetos, por meio de controle ambiental e de tratamentos específicos (higienização, reparos e acondicionamento). (Cassares, 2000).

- **Conservação** - Promoção da preservação e da restauração dos documentos. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

⁵¹ **Ação ou efeito de deteriorar**; estrago. (<http://www.dicionariodoaurelio.com/Deterioracao>).

⁵² **Os agentes ambientais** são exatamente aqueles que existem no ambiente físico do acervo: Temperatura, Umidade Relativa do Ar, Radiação da Luz, Qualidade do Ar. Num levantamento cuidadoso das condições de conservação dos documentos de um acervo, é possível identificar facilmente as conseqüências desses fatores, quando não controlados dentro de uma margem de valores aceitável. Todos fazem parte do ambiente e atuam em conjunto. (Cassares, 2000).

mesmo deploráveis o que leva a considerar de que se tratava de ⁵³depósito de papeis velhos cuja legislação não permitia jogar fora. Conforme o autor a seguir:

“Os documentos públicos, sem sofrer avaliação nem tratamento adequado, tendem, portanto, a ser percebidos pelos administradores não como uma fonte de informações, mas como uma carga pesada e poeirenta da qual é necessário livrar espaços preciosos para ocupações “mais nobres”. Perde-se, assim, muitas vezes, a perspectiva de seu valor como elemento integrante do patrimônio público e cultural, e se tomam decisões acerca de seu destino de forma arbitrária, lesando na prática a comunidade, e, particularmente, a pesquisa históricossociológica”. (FERREIRA, 2005, p. 68).



FIGURA 1



FIGURA 2



FIGURA 3



FIGURA 4

⁵³ **Local de guarda de documentos.** Entrada de documentos sob custódia temporária, sem a cessão da propriedade. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

Depois de terem feito o levantamento inicial a responsável pela organização do Arquivo ajudada por duas estagiárias, e de vez em quando algum cidadão enviado pela juíza para cumprir pena alternativa, começaram a fazer a limpeza dos documentos, substituição de caixas e retirada do material para um outro depósito. Ao longo da realização desses trabalhos preliminares foi-se realizando a identificação⁵⁴ das tipologias documentais⁵⁵, separação entre documentos e lixo/papéis a fim de empreender as obras de reforma no local visando criar as condições mínimas para a formação integral do Arquivo Municipal, conforme ilustram as imagens a seguir.

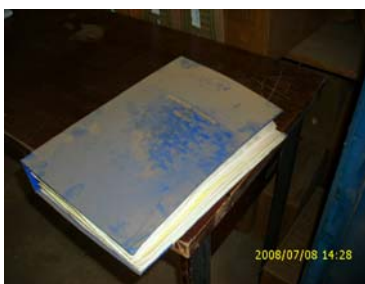


FIGURA 5



FIGURA 6



FIGURA 7



FIGURA 8



FIGURA 9



FIGURA 10

⁵⁴ **Identificação** - Processo de reconhecimento, sistematização e registro de informações sobre arquivos, com vistas ao seu controle físico e/ou intelectual. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).

⁵⁵ **Tipo documental** - Divisão de espécie documental que reúne documentos por suas características comuns no que diz respeito à fórmula diplomática, natureza de conteúdo ou técnica do registro. São exemplos de tipos documentais cartas precatórias, cartas régias, cartas-patentes, decretos sem número, decretos-leis, decretos legislativos, daguerreótipos, litogravuras, serigrafias, xilogravuras. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, 2005).



FIGURA 11



FIGURA 12

Nesses dois anos de trabalho foram limpos, organizados e “mapeados” cerca de duas mil caixas/arquivo de documentos e os livros de contabilidade gerados desde 1964, início da administração pública em Portão até a atualidade. Atualmente os documentos se encontram em dois lugares específicos onde aguardam o início das reformas do antigo espaço físico para serem devidamente acomodadas. Mesmo estando caminhando em direção a uma adequada organização documental tem-se que concordar com o autor a seguir:

“Os serviços arquivísticos governamentais, a maioria desprovida de padrões básicos de gerenciamento da informação arquivística, encontram-se, via de regra, deslocados do processo político-decisório. Seus recursos humanos tendem a uma baixa produtividade, agravada pela escassa formação acadêmica e praticamente nenhuma especialização em administração arquivística. A inexistência de programas de gestão da informação arquivística resulta em áreas de armazenagem saturadas de documentos acumulados desnecessariamente, além de equipamentos inadequados. De maneira geral, os documentos são acumulados ou eliminados sem ter em conta critérios de avaliação e seleção documental.

As perspectivas de melhoria desses serviços têm levado a se considerar recursos informáticos como sinônimo imediato de modernidade, o que acaba não ocorrendo por razões diversas, inclusive a ausência de parâmetros teóricos arquivísticos em tais projetos. As deficiências no processamento das informações, aliadas às restrições de consulta e às condições físicas dos arquivos, limitam consideravelmente as possibilidades de acesso à informação por parte do administrador e do cidadão”. (JARDIM, 1995, p.75).

Considerando o contexto do Arquivo em estudo fica difícil imaginar que possa haver acesso a essa documentação e suas informações o que pode vir a prejudicar

os cidadãos e limitar a informação no âmbito administrativo. Questionam-se essas condições visto que no setor público parte dos recursos humanos é composta por profissionais concursados e com certa formação profissional administrativa. Vejamos o que diz José Maria Jardim sobre isso:

“Na prática, a ‘ciência da administração’ difundida pelos defensores da ‘administração científica’ no Brasil nunca passou de um conjunto mais ou menos organizado de noções de sentido comum. Sua principal função não foi a de dar um caráter científico à máquina administrativa, e sim de proporcionar ao governo central um mecanismo de controle sobre sua própria máquina administrativa (...) Não é a existência de uma ciência administrativa que permitirá o surgimento de um serviço público digno e competente; ao contrário, é a existência de condições políticas e socioculturais necessárias à dignificação do serviço público que pode, inclusive, conduzir a tentativa de organização de algo que poderia aproximar-se a uma ‘ciência administrativa’.” (SCHWARTZMAN, 1987, p. 69: In: JOSÉ MARIA JARDIM, 1995, p. 70).

Nesse sentido, uma das prerrogativas essenciais para o acesso às informações governamentais é a existência de um aparato legal que respalde tal direito. Por isso é importante compreender como a questão do acesso à informação vem sendo tratada na instância federal a qual fornece suporte para estados e municípios.

A Constituição de 1934 fez restrição explícita quanto à divulgação de propagandas que possam subverter a ordem social. Surpreendentemente, foi também a primeira Constituição na qual é conferido ao cidadão o direito de receber informações sobre sua pessoa ou ainda solicitar esclarecimentos “acerca dos negócios públicos”. Contudo, em 1937, com a implantação do Estado Novo, o direito de acesso à informação governamental foi suprimido do texto constitucional. Além disso, foram ampliadas as restrições para o exercício da liberdade de expressão. Vejamos a seguir outro fato que também foi importante:

“Em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos o acesso a documentos deixou de ser privilégio de historiadores e passou a ser um direito do cidadão. O art. 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos preceitua que ninguém poderá ser objeto de intromissão arbitrária na sua vida privada, sua família, seu endereço ou correspondência, nem ataques a sua honra ou a sua reputação. Toda a pessoa tem direito a proteção da lei contra as injustiças ou ataques. A democracia se desenvolve

e justifica o respeito à privacidade das pessoas que formam parte dela.” (Bandeira, 2007, p. 20).

A Constituição Federal de 1946 (BRASIL, 1946) se refere à proteção documental, pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro, limitando-se ao patrimônio documental enquanto de valor histórico ((BASTOS, 1990) Apud: BANDEIRA, p. 8 2007). Em 1967, novamente a possibilidade de acesso à informação administrativa é suprimida, restando apenas o acesso para esclarecimentos de situações pessoais e emissão de certidão.

Até a Constituição de 1967, o acesso à informação governamental, quando citado, aparece muito mais vinculado à necessidade de conhecer informações de caráter pessoal ou de se obter certidões dos órgãos públicos do que exercer controle sobre as atividades do governo. A Constituição Federal de 1967 (BRASIL, 1967), datada de 24/01/1967, que entrou em vigor em 15/03/1967, não tratou da política de arquivo ((BASTOS, 1990) Apud: BANDEIRA, p. 8 2007).

Com a promulgação do Decreto⁵⁶ nº. 27.930 de 27 de março de 1950, os dispositivos previstos no Regulamento para a Salvaguarda das Informações que interessam à Segurança Nacional foram estendidos para quaisquer informações sigilosas, devendo ser aplicado por todas as entidades da administração pública. Houve, portanto, uma ampliação da aplicação da norma que transpassou os limites das áreas que atuavam especificamente com a segurança nacional.

A legislação referente ao acesso à informação permaneceu inalterada até o final da década de 1980, quando emergiu no campo político uma série de questões referentes à construção de um Estado Democrático de Direito no Brasil. Dentre os elementos que deveriam constar no regime democrático que se constituía estava o acesso à informação governamental. Conforme Nogueira Junior, o direito à informação é um direito fundamental constituinte do Estado Democrático de Direito, pois “contém um núcleo dotado de eficácia jurídico-normativa concretamente bastante e voltado à proteção dos cidadãos contra a prepotência e o arbítrio” (NOGUEIRA JUNIOR, 2003). O direito à informação é, ainda, um pressuposto para o exercício de outros direitos como o controle da Administração Pública e a participação nos atos e decisões dos órgãos e entidades governamentais.

⁵⁶Disponível no site:

<http://www.camara.gov.br/internet/InfDoc/novoconteudo/legislacao/republica/Leis1950vllp412/parte-29.pdf#page=4>

Para a autora Maria Odila Fonseca, entretanto, a questão do acesso aos arquivos não pode ser estudada do ponto de vista estritamente legal, embora não se possa negar a importância de serem estabelecidos legalmente os direitos de acesso aos documentos de arquivo e as exceções relativas ao direito de privacidade e de segurança do Estado. Segundo a autora:

No caso brasileiro, a Constituição Federal e a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política de arquivos públicos e privados, são instrumentos suficientes para, do ponto de vista legal, garantir aos cidadãos brasileiros o acesso aos documentos produzidos pela administração pública, nas três esferas da federação.

Mas, efetivamente, desde 1988, melhoraram as condições de acesso aos arquivos públicos brasileiros? O que se pode dizer sobre os obstáculos não-legais ao acesso à informação contida nos documentos de arquivo, relacionados:

- à precária situação das instituições arquivísticas, que não têm autoridade necessária para estabelecer as rotinas e normas da gestão de documentos para os órgãos da administração pública em sua esfera correspondente;
- à falta de espaço físico adequado para o recolhimento da documentação de valor permanente;
- à falta de quadro de pessoal adequado ao preparo dos instrumentos de pesquisa necessários para garantir o pleno acesso aos documentos? (FONSECA⁵⁷, p.1).

A esfera municipal exerce grande importância na questão arquivística, principalmente, em face do novo pacto federativo firmado pela Constituição Federal de 1988, constituindo-se o município em espaço privilegiado das relações entre o estado e a sociedade civil, no bojo das quais insere-se a questão do acesso às informações e documentos produzidos por este mesmo estado e a transparência administrativa que advém desta possibilidade de acesso.

Nesse sentido, a legislação continua evoluindo, (ainda que sem o devido acompanhamento institucional dos arquivos públicos municipais), a garantia de acesso às informações sob custódia dos órgãos públicos passou a constar nos incisos XXXIII⁵⁸, XXXIV⁵⁹, LXXII⁶⁰ e LXXVII⁶¹ do artigo 5º da Constituição Federal de 1988:

⁵⁷ **Artigo encontrado no site:**

<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/16101/15665>

⁵⁸ **XXXIII** - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança.

⁵⁹ **XXXIV** - São todos assegurados, independentes do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder. B) a obtenção de

De modo geral, os incisos do artigo 5º da Constituição relativos ao acesso à informação podem ser divididos em dois grupos. O primeiro refere-se à informação governamental de caráter geral, tema que é tratado no inciso XXXIII. O segundo, refere-se às informações de caráter pessoal sob custódia dos órgãos governamentais ou entidades de caráter público (incisos XXXIV, LXXII alínea b, e LXXVII). A gratuidade para o acesso à informação governamental de caráter geral, bem como a necessidade ou não de justificativa para realizar consultas não são explicitadas no texto constitucional e nem nas demais normas complementares e permanece tema pouco regulado e sujeito à interpretações diversas.

Já os pedidos de acesso a informações de caráter pessoal são gratuitos e dispensa justificativa, sendo também resguardado pelo *habeas data*⁶² que é o instrumento constitucional mais importante no que se refere à garantia de acesso às informações pessoais constantes em entidades governamentais ou de caráter público. Além disso, o *habeas data* garante também a retificação de dados pessoais incorretos ou falsos.

Apesar de constar no texto Constitucional de 1988, o *habeas data* só foi regulamentado em novembro de 1997 por meio da Lei n. 9.507/1997 e, mesmo assim, a norma continuou apresentando pontos controversos.

Outros aspectos legais importantes no que se refere à garantia de acesso à informação é o reconhecimento, a partir da Constituição de 1988, do dever do Estado de gerir seus documentos com vistas a franquear a consulta a quantos dela necessitem (artigo 216, § 2º⁶³). Além disso, permaneceu a prerrogativa legal,

certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (...).

⁶⁰ **LXXII** - Conceder-se-á *habeas data*: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público. b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

⁶¹ **LXXVII** - São gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data* e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

⁶² **Habeas data** é o meio constitucional posto à disposição de pessoa física ou jurídica para lhe assegurar o conhecimento de registros concernentes ao postulante e constantes de repartições públicas ou particulares acessíveis ao público, para retificação de seus dados pessoais.

O *habeas data* é a ação constitucional que tem por finalidade assegurar o direito ao conhecimento das informações do indivíduo, constantes de registros ou bancos de dados de caráter público, visando à retificação ou complementação de informações.

Assim, o objeto da ação de *habeas data* é o acesso da pessoa (física ou jurídica) aos registros de informações que lhe dizem respeito para possibilitar a retificação ou complementação de tais informações. Fonte: <http://pareceristas.com/documents/3.%20HABEAS%20DATA.pdf>

⁶³ **Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

inaugurada em 1946, na qual é garantida a proteção dos documentos considerados de valor histórico (artigo 216, IV⁶⁴). Esses elementos constantes do texto Constitucional de 1988 favoreceram a posterior criação de leis e decretos que regulam os procedimentos das instituições arquivísticas e impedem a eliminação indiscriminada de documentos.

A regulamentação dos procedimentos arquivísticos – especialmente aqueles referentes aos critérios para eliminação de documentos - ocorreu tardiamente no Brasil. Na década de 1970 houve algumas iniciativas do governo federal no sentido de implementar um sistema de arquivos no país. Foi criado, então, o Sistema de Serviços Gerais (SISG), integrado por todos os órgãos da administração pública federal (exceto os Ministérios Militares, o Ministério das Relações Exteriores e o Estado-Maior das Forças Armadas), cuja uma das atribuições era promulgar e divulgar normas sobre o uso, guarda, conservação, reprodução e incineração de documentos.

No final da década de 1970 foram criados o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) e a Comissão Nacional de Arquivos (CONAR). O objetivo era fortalecer as atribuições do Arquivo Nacional como órgão central do sistema de arquivos intermediários e permanentes do poder público federal. Todavia, o marco legal mais importante foi a promulgação da Lei n. 8.159 de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos.

A Lei n. 8.159/1991 é clara ao definir o que são os arquivos públicos e os arquivos privados de interesse público, bem como ao definir os requisitos para organização e estruturação das instituições arquivísticas públicas brasileiras.

Apesar de todo esse aparato legal que vem se desenvolvendo no Brasil não podemos deixar de mencionar que ainda ocorre um significativo distanciamento entre legislação e prática especialmente na esfera municipal. No campo científico a temática das políticas públicas vem sendo amplamente discutida, como podemos ver a seguir:

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

⁶⁴ IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

Definem-se como políticas públicas arquivísticas as premissas, decisões e ações da administração pública que tenham por base o interesse social, em diferentes áreas, como a legislação, a administração, a ciência, a cultura, a tecnologia, dentre outras, relativas à produção, ao uso e à preservação da informação arquivística de natureza pública e privada. (JARDIM⁶⁵ 2003).

Utilizando o Arquivo de Portão como amostra, constata-se que, “realmente”, a realidade, está distante do que as normas e leis determinam, pois, especialmente os municípios, não constituíram suas instituições arquivísticas ou mesmo que haja arquivos oficialmente criados, eles encontram muitas dificuldades em desempenhar suas atribuições de órgão central da gestão documental, havendo pouca integração com os demais órgãos da administração pública. Este contexto nos leva a retomar as inquietações citadas acima da autora Maria Odila Fonseca quando questiona sobre as reais melhorias de espaço, rotinas, normatizações gestão e acesso a documentação arquivística que a legislação estaria provocando nas instituições arquivísticas no Brasil.

Nesse sentido pode-se dizer que no município em estudo o que se observa é que, apesar de possuir funcionários nos setores administrativos com certa formação administrativa, boa parte deles demonstra não ter muita noção do que está sendo feito em relação aos documentos, tampouco se preocupam se o trabalho realizado está de acordo com adequadas práticas arquivísticas. Infelizmente, este contexto serve de amostra para ilustrar o tratamento documental nos municípios. Esta constatação também é encontrada no trabalho de José Maria Jardim. Segundo ele:

No tocante ao recolhimento dos documentos produzidos pela administração pública, a atuação dos arquivos públicos tem-se caracterizado, de maneira geral, pela passividade. Deficiências quantitativas e qualitativas de recursos humanos, limitações de espaço físico, instalações físicas impróprias e a ausência de tecnologias adequadas favorecem este quadro. O acesso do cidadão à informação governamental com objetivos científicos ou de comprovação de direitos mostra-se, portanto, extremamente limitado. (JARDIM, 1995, p. 74.).

⁶⁵ **Ver artigo:** Políticas Públicas Arquivísticas no âmbito do Poder Legislativo Federal: Verificação da Existência de Uma Política.

<www.aarqes.org.br/.../Kathyanne%20-%20Rodrigo%20-%20Thais%20-%20Políticas%20Públicas%20Arquivísticas.pdf>

A devida orientação/formação a respeito da adequada institucionalização e importância de um arquivo público municipal é parte dos desafios a serem enfrentados pelo próprio Arquivo que terá pela frente a difícil tarefa de consolidar-se e trabalhar rumo à constituição de um plano de gestão documental para o município. Nesta árdua tarefa o arquivo deverá utilizar como diretrizes o direito de acesso à informação, a transparência administrativa e a cidadania.

Nesse sentido, A Lei n. 8.159/1991 referendou ainda alguns preceitos constitucionais no que se refere ao acesso à informação determinando que todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 4º)⁶⁶. Ao poder judiciário também foi assegurada a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte (art. 24)⁶⁷.

Dito isso torna-se importante mencionar um fato “curioso” ocorrido no arquivo em estudo que nos ilustra cabalmente o quanto a desorganização documental pública pode ferir os direitos de um cidadão. O caso foi o seguinte: durante o processo de limpeza e (re)conhecimento da documentação do Arquivo uma das funcionárias identificou os livros de contabilidade da primeira administração do município (1964/65). Ao ler as fichas de pagamentos dos funcionários da época comentou com o colega o quanto era diferente a forma de arrecadação de contribuição ao INSS. Curiosos foram verificando com mais interesse os detalhes, pois alguns funcionários daquelas listas ainda trabalham para o município.

No dia seguinte o colega chegou ao trabalho e pediu para rever as listas de pagamento, pois uma parente sua que havia trabalhado naquele período não pode aposentar-se integralmente porque a prefeitura, na época, não encontrou os

⁶⁶ **Art. 4º** Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

⁶⁷ **Art. 24.** Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte.

Parágrafo único. Nenhuma norma de organização administrativa será interpretada de modo a, por qualquer forma, restringir o disposto neste artigo.

comprovantes de recolhimento da contribuição de três meses do ano de 1965. Ao fazer a busca encontrou-se as folhas de pagamento onde constava a contribuição recolhida. Felizmente, mesmo que por acaso, esta cidadã pode rever seu processo de aposentadoria e passou a receber integralmente, entretanto, ainda luta na justiça para reaver e receber o montante dos benefícios atrasados.

Diante deste fato, algumas questões se colocam: A aposentadoria é um dos direitos básicos do cidadão que já trabalhou, contribuiu e almeja envelhecer com a dignidade que a lei lhe confere. Que elementos levam diferentes administrações de um município a negligenciar repetidamente a questão documental? Não vamos nos ater a essas questões neste momento, pois acreditamos já ter discorrido sobre a questão legal. Tampouco se pretende aprofundar a questão de aposentadoria e acesso a documentação, pois este não é o foco do trabalho, embora entenda-se que este assunto renderia uma boa discussão. Entretanto, não se tem dúvida, de que a questão arquivística na esfera municipal precisa ser mais exigida e cobrada sob forma de crime das administrações que lesam os princípios de transparência, a democracia e os direitos dos cidadãos. Outra questão também incomoda: Porque os cursos de administração, gestão pública e direito não possuem disciplinas acerca da arquivística? A formação científica dos que compõem o funcionalismo público poderá, sem dúvida alguma, ser um aliado para a gradual aproximação entre legislação e prática documental.

Diante de tudo isso, o que se constata é que a vocação autoritária do Estado brasileiro tem sustentado a precária sobrevivência das diversas instituições públicas voltadas para o patrimônio documental. Como equipamento governamental, os arquivos públicos brasileiros subsistem como instituições voltadas quase exclusivamente para a guarda de documentos considerados, na maior parte das vezes sem critérios científicos, como de valor histórico. (JARDIM, 1995, p. 74). Ao arquivista do futuro caberá a devida orientação para os produtores de arquivos cuja função principal será a gestão de documentos (BELLOTTO, 2007, p. 304).

4. CONCLUSÃO

O estudo desenvolvido nesta monografia procurou analisar a arquivística na esfera municipal e a legislação que regulamenta o acesso à informação sob a ótica da cidadania. Considerou-se o fato de que o município é o espaço comunitário com maior grau de presença e visibilidade para os cidadãos que nele moram, assim, a informação torna-se um dos alicerces do vínculo que deve haver entre o governo local. Por isso, colocar o foco nos arquivos públicos dos municípios significa aproximar legislação, práticas e ciência.

No processo de desenvolvimento deste estudo, além de consultar a literatura sobre arquivos, estudos sobre o município no Brasil e suas atribuições, foi necessário consultar a legislação visitar o Arquivo a fim de presenciar as suas tentativas em constituir um Arquivo municipal. Esta tarefa exigiu muitas visitas a biblioteca da UFRGS de Porto Alegre, pesquisa sobre o município, pesquisas de teses e dissertações em arquivos digitais, que, aliás, é umas das importantes inovações no que se refere ao acesso à informação, e leituras em livros que gentilmente me foram emprestados pela professora Eneida, orientadora desta pesquisa.

Inicialmente havia me proposto a fazer um estudo de comparação entre os arquivos do município de Portão e São Leopoldo, mas ao visitar os dois arquivos me dei conta de que suas práticas não diferiam muito, pois em ambos os casos se percebe uma profunda preocupação e ao mesmo tempo uma grande inoperância por falta de espaços físicos, condições tecnológicas e falta de recursos humanos com formação adequada. Além disso, não quis correr o risco de me empenhar numa discussão que pudesse me levar a tangenciar a questão fundamental que versa sobre a (des)organização documental e os direitos do cidadão.

Neste estudo de caso, pude constatar que apesar de existir todo um aparato legal que regulamenta as questões relacionadas a documentação produzida em âmbito municipal e haver uma intensificação nas discussões e produções científicas nas academias existe um distanciamento muito grande com as noções práticas nos municípios. Sabem que precisam guardar os documentos, mas há um grande desconhecimento tanto relativo a legislação, quanto as noções mínimas de gestão documental.

Neste contexto, é preciso considerar positivo as iniciativas do município em estudo pela decisão em dar início a formação de um arquivo municipal que, pois

como vimos, chegou-se a uma situação tão caótica que o município não pode mais fazer de conta que aquele problema não estava lá.

A iniciativa de constituir um arquivo organizado, com o passar do tempo, poderá levá-los a compreender a função do arquivo público, visto agora não mais como mero depósito de papéis – coisa que ainda não deixou de ser - mas como um pólo produtor de informações úteis e necessárias para o trabalho administrativo e de seus usuários. Esse novo olhar sobre o arquivo poderá viabilizar novas propostas no trabalho administrativo o que permitirá diversas vantagens, inclusive econômicas pelo uso de um estoque informacional valioso, mas para que essa função do arquivo público se configure, contudo, é necessário compreendê-lo como parte viva de um complexo administrativo global, e não como simples repositório que se destina apenas a guardar a documentação em desuso.

Obviamente que isso implicará em rever teorias, práticas, repensar questões que, até então, sequer eram levantadas. E será necessário, principalmente, modificar a visão de “mundo” do profissional do arquivo, no sentido de compreender essas novas exigências e capacitar-se para atendê-las.

Neste sentido, é importante frisar que as novas tecnologias, aliadas a uma diferente concepção administrativa no trato com a coisa pública, também apontam para mudanças no campo arquivístico e administrativo. Dessa forma não é mais aceitável, principalmente sob o surrado argumento, da falta de condições técnicas, que os governos não permitam o acesso aos documentos produzidos no decorrer de suas atividades. Para resolver esses problemas, há que se repensar as conexões entre o governo e a sociedade, que, em última análise, é a “proprietária” da massa documental produzida.

Neste contexto considera-se importante registrar que há um espaço bastante significativo a ser ocupado com outros estudos, que enfoquem os aspectos aqui tangenciados. Da mesma forma que é preciso, também, implementar um maior aprofundamento teórico-metodológico, que possa dar conta dos elementos contidos nos mais diferentes tipos documentais recolhidos em um arquivo público municipal. Essa circunstância enseja o desenvolvimento das temáticas inerentes ao fazer arquivístico, considerado dentro de uma lógica que observe o tratamento, a organização e a recuperação da informação, possibilitando a sua acessibilidade.

Pode se dizer que um arquivo é um “mundo” a ser descoberto e redescoberto constantemente. Essa compreensão do que significam todas aquelas informações

recolhidas nas estantes de aço até ontem, e nos discos rígidos dos computadores hoje e, quem sabe em outros suportes, no futuro, precisam nortear a visão dos profissionais da área. As cartas manuscritas estão sendo substituídas pela comunicação eletrônica, mais veloz e dinâmica.

Mas, para o exercício pleno da cidadania, os cidadãos precisam sentir-se pertencidos, participando dos rumos e destinos da sua comunidade. Como mediador, cabe ao arquivista pensar estratégias de como transformar todo esse manancial de registros em informações acessíveis para a construção da cidadania.

Como podemos ver ao longo deste trabalho o direito à informação é inegável aos cidadãos, existindo apenas poucas exceções impostas constitucionalmente. O acesso à informação contribui à promoção da cidadania ao respeitar o indivíduo com seu direito fundamental específico e compreendê-lo como sujeito de direito nos moldes do ordenamento jurídico constitucional. Constitui, também, como uma ferramenta essencial para combater a corrupção e garantir o princípio da transparência na gestão pública.

Para obter informação precisa e em tempo hábil, o acesso à informação dos órgãos públicos é essencial, além do que se houver a conscientização de cada indivíduo sobre o potencial do acesso à informação, certamente teremos um coletivo mais exigente, mais inteligente, mais seguro e o resultado de um país melhor. Afinal a importância da informação não está somente no aspecto do estudo ou do conhecimento, mas da formação global dos seres humanos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALPI, Cristiele. Os Arquivos Municipais e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).** Santa Maria, RS, Brasil. (Trabalho de Conclusão de Curso). 2007.
<http://www.apers.rs.gov.br/arquivos/1209737545.Os_Arquivos_Municipais_e_Lei_de_Responsabilidade_Fiscal_TCC.pdf> Acessado em junho de 2010.
- ALVES, Wellida Valois. Em busca da efetividade do direito de informação.** Universidade Federal de Pernambuco.
<<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/33555/public/33555-43468-1-PB.pdf>> Acessado em julho de 2010.
- ANDRADE, Ricardo Sodré. SILVA, Rubens R. G. da. Aspectos Teóricos e Históricos da Descrição Arquivística e uma nova Geração de Instrumentos Arquivísticos de Referência.** 2008.
<www.pontodeacesso.ici.ufba.br> . Acessado em julho de 2010.
- ANDRIOLO, Leonardo José. Estrutura e Desempenho da Administração Pública Municipal: um Estudo Comparativo em dois Município Gaúchos. UFRGS, Porto Alegre, março de 2000.**
<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/2823/000281818.pdf?sequence=1>>
Acessado em agosto de 2010.
- _____, **ANDRIOLO. VIEIRA. MEDEIROS. Um Modelo para Análise de Desempenho de Organizações da Administração Pública Municipal.**
<<http://www.revistaoes.ufba.br/viewarticle.php?id=53>> Acessado em agosto de 2010.
- ARAGÃO. Carlos Eduardo Santos, O Contraste entre a Teoria e a Práxis: A Verdadeira Função Exercida pelos Arquivos Públicos na Administração Pública e na Sociedade. Salvador, 2008.**
- ARQUIVO NACIONAL. Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.
<www.arquivonacional.com.br> Acessado em junho de 2009.
- ARQUIVO NACIONAL. Situação dos Arquivos Públicos no Brasil, 1992.**
<http://www.aag.org.br/anaisxvcba/conteudo/resumos/mesa_redonda3/arquivo_municipal_antonio_cesar_mesa_redonda3.pdf>. Acessado em junho de 2009.

ARQUIVO PÚBLICO do Estado do Paraná. **Manual de Gestão de do Estado do Paraná**. Departamento Estadual de Arquivo Público. – 2. Ed. rev. e ampl. – Curitiba: O Arquivo, 1998.

ARQUIVO NACIONAL. Subsídios para a Implantação de uma Política Municipal de Arquivos – o arquivo municipal a serviço dos cidadãos. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça / Conselho Nacional de Arquivos, 2000.
<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/subsdios_politica_de_arquivos.pdf> Acessado em agosto de 2010.

BARRETO, Aldo de Albuquerque. A Questão da Informação. (Publicado na Revista São Paulo em Perspectiva, Fundação Seade, v 8, n 4 , 1994)
<<http://www.e-iasi.org/cinfor/quest/quest.htm>> Acessado em julho de 2010.

BRASIL. (1988) República Federativa do Brasil. 6. ed. São Paulo, Atlas, 1995.
CONARQ, Recomendações para a Construção de Arquivos. Rio de Janeiro, 2000.
<<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> Acessado em maio de 2008.

BELLESSE, Júlia, Arquivística: A pertença cidadã. UNIRIO, 2004.

BELLOTTO, Heloisa Liberalli. Arquivos Permanentes: Tratamento Documental. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

_____, **Heloísa Liberalli. Arquivologia: Objetivos e Objetos**.
<<http://arquivoememoria.files.wordpress.com/2009/04/arquivologiaobjetivosobjeto.pdf>>
Acessado em julho de 2010.

BERNARDES, Ieda Pimenta. Como Avaliar Documentos de Arquivo - Oficina realizada no dia 18 de outubro de 1997 pela AAB/SP - Associação dos Arquivistas Brasileiros / Núcleo Regional de São Paulo.
<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/saesptexto_pdf_10_Como_Avaliar_Documentos_de_Arquivo.pdf> Acessado em setembro de 2010.

_____, Ieda Pimenta. **DELATORRE, Hilda. Gestão Documental Aplicada**. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2008 54 p.
<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/saesptexto_pdf_10_GESTAO_DOCUMENTAL_APLICADA_Ieda.pdf>
Acessado em setembro de 2010.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida & MACHADO Helena Corrêa, Como Implantar Arquivos Públicos Municipais. Arquivo do Estado / Imprensa Oficial. São Paulo, 2000.

<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/saesp/texto_pdf_12_Como%20implantar%20arquivos%20publicos%20municipais.pdf> Acessado em setembro de 2010.

CASSARES, Norma Cianflone. COMO FAZER CONSERVAÇÃO PREVENTIVA EM ARQUIVOS E BIBLIOTECAS. Arquivo do Estado / Imprensa Oficial. São Paulo, 2000.

<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/saesp/texto_pdf_14_Como%20fazer%20conservacao%20preventiva%20em%20arquivos%20e%20bibliotecas.pdf> Acessado em setembro de 2010.

CERIOLI, Diego. Administração Pública E Privada.

<<http://www.artigonal.com/noticias-e-sociedade-artigos/administracao-publica-e-privada-1510239.html>> Acessado em maio de 2010.

CEPIK, Marco. Direito à Informação: situação legal e desafios. Departamento de Ciência Política da UFMG.

<<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/31106/30413>> Acessado em maio de 2010.

COSTA, Larissa Cândida. Entre a Formação e o Trabalho: o Arquivista diante das novas demandas sociais e organizacionais em matéria de informação. Dissertação de Mestrado. Brasília, 2008.

<<http://repositorio.bce.unb.br/handle/10482/1720>> Acessado em maio de 2010.

DOMÍNGUEZ, Olga Gallego. GÓMEZ, Pedro López. Introducción na Arquivística. Anabad Galícia. Estudos nº 1.

DROPA, Romualdo Flávio. Transparência e Fiscalização na Administração Pública. Artigo.

<<http://www.advogado.adv.br/artigos/2003/romualdoflaviodropa/transparencia.htm>> Acessado em julho de 2010.

FAORO, Raymundo, Os Donos do Poder: formação do patronato brasileiro político brasileiro. 8. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1989.

FALLER, BRUNO CESAR. Motivação no Serviço Público: um estudo de caso da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, 2004

<http://www.excelenciaemgestao.org/Portals/2/documents/cneg5/anais/T8_0191_0811.pdf> Acessado em julho de 2010.

FARIA, Wadson Silva. A Normalização dos Instrumentos de Gestão Arquivística no Brasil: um Estudo da Influência das Resoluções do Conarq na Organização dos Arquivos da Justiça Eleitoral Brasileira. Brasília – DF, 2006.

<http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde_arquivos/1/TDE-2007-04-27T152201Z-872/Publico/Dissert.pdf> Acessado em junho de 2010.

FERREIRA, Maria de Lourdes. Os Arquivos da Administração Pública nos Municípios do Grande ABC Paulista – a Busca do Fio de Ariadne.

<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05082005-174441/pt-br.php>> Acessado em setembro de 2010.

FENOGLIO, C. Norma. VÈZQUEZ, Manuel. PALACIOS, Mercedes. La Profession Archivística Em El s XXI. Universidad Nacional de Córdoba.

FONSECA, Maria Odila. Direito à informação: acesso aos arquivos públicos municipais.

<<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/16101/15665>> Acessado em agosto de 2010.

FREIXO, Aurora Leonor. Gestão de Arquivos na Administração Pública do Estado da Bahia: da prática burocrática ao discurso gerencialista. Salvador – Bahia, 2007.

http://www.bibliotecadigital.ufba.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2265> Acessado em junho de 2010.

FROIS, Elaine Silva. Informação e Aprendizagem Organizacional: Estudo de caso em um Órgão Público Municipal. ??????

<http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/1843/VALA-6K5MFW/1/mestrado___elaine_silva_frois.pdf> Acessado em junho de 2010
Acessado em julho de 2010.

FUGUERAS, Ramon Alberch I. Archivos y Derechos Humanos. Espanha, 2008.

_____, Ramon Alberch I. **Los archivos, entre la memória histórica y la sociedad del conocimiento.** 1º Edição. Barcelona, 2003.

GARCIA, Olga Maria Correa & JUNIOR, Vitor Francisco Schuch. A Aplicação da Arquivística Integrada, Considerando os Desdobramentos do Processo a Partir da Classificação. 2002.

<<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/viewFile/1695/1446>> Acessado em agosto de 2010.

GIRARDI, Jussara Prates dos Santos. O Trem e a cidade: Portão nos tempos das locomotivas. Editores do Sul. Erechim, 2006.

_____**Conhecer para amar a nossa história.** Secretaria de Educação/Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Portão. Portão, 2010

GONÇALVES. Janice, Como Classificar e Ordenar Documentos de Arquivo.

Reedição com correção. , São Paulo, 1998.

<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/saesp/texto_pdf_11_Como%20Classificar%20e%20Ordenar%20Documentos%20de%20Arquivo.pdf> Acessado em maio de 2010.

HAGEN. Acácia Maria Maduro. Algumas considerações a partir do processo de padronização da descrição arquivística.

<<http://www.scielo.br/pdf/ci/v27n3/27n3a07.pdf>> Acessado em julho de 2010.

HILLIG, Clayton. A Cidadania e a Racionalidade Técnico Burocrática nas Estratégias de Apropriação do Pronaf Pelos Agricultores Familiares. Porto Alegre. UFRGS, 2008.

HENRIQUES. Cecília. Construindo a nova administração (reflexões de uma arquivista). Cadernos BAD 2 (2006), p. 6-13.

<<http://redalyc.uaemex.mx/pdf/385/38500502.pdf>> Acessado em agosto de 2010.

INDOLFO. Ana Celeste, Gestão de Documentos: Uma Renovação Epistemológica no Universo da Arquivologia. Rio de Janeiro, 2007.

<<http://www.arquivistica.net/ojs/viewarticle.php?id=155>> acessado em junho de 2009.

JARDIM, José Maria. A Invenção da Memória nos Arquivos Públicos. Ciência da Informação - Vol 25, número 2, 1995 - Artigos

<revista.ibict.br/index.php/ciinf/article/download/439/397> acessado em agosto de 2010.

_____. José Maria, **Diversidade Arquivística e Políticas de Arquivos.**

<<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/3312/2422>> Acessado em junho de 2009.

_____, José Maria. **Sistemas e políticas públicas de arquivos no Brasil** — Niterói : EDUFF, 1995.

<<http://www.uff.br/ppgci/editais/sistemas.pdf>> Acessado em agosto de 2010.

_____, Jardim, José Maria. **Transparência e opacidade do estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental / José Maria Jardim.** — Niterói: EdUFF, 1999.

<<http://www.uff.br/ppgci/editais/transparencia>> Acessado em julho de 2010.

_____. José Maria. **Instituições Arquivísticas: a situação dos arquivos estaduais.** Revista do Patrimônio. Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, n. 21, 1986.

_____, José Maria. **O Conceito e a Prática de Gestão de Documentos.**
 <www.iterasolucoes.com.br/Site/.../o_conceito_e_a_pratica_de_gestao.doc>

JIMERSON, C. Randall. *Arquivos para Todos: A importância dos Arquivos na Sociedade.* Arq. & Adm, Rio de Janeiro. V.7, n. 2, jul/dez. 2008.

KEINERT, Tania Margarete Mezzomo. **Administração pública no Brasil: crises e mudanças de paradigmas.** 2º Edição FAPESP. São Paulo: Annablume, 2007.

<<http://biblioteca.franca.unesp.br/Boletins%20Site/pdf%202007/009-OUTUBRO.2007.pdf>>
 Acessado em julho de 2010.

LEÃO, Flávia Carneiro. **A Representação da Informação Arquivística Permanente: A Normalização Descritiva e a Isad(G).** São Paulo, 2006.

<http://poseca.iv.org.br/portal/bdtd/2006/2006-me-leao_flavia.pdf> Acessado em agosto de 2010.

LOPES, Luís Carlos. **A Nova Arquivística na Modernização Administrativa.** Rio de Janeiro: 2000.

 Luis Carlos. **Os Arquivos, a Gestão da Informação e a Reforma do Estado**

<gov.br/internet/infdoc/novoconteudo/acervo/temas/luiscarlos.pdf>

MARTINS, Neire do Rossio, [Elab], **Manual Técnico Organização de Arquivos Correntes e Intermediários.** UNICAMP. Campinas, 2005.

<http://www.unicamp.br/siarq/publicacoes/organizacao_arquivos_correntes_intermediarios.pdf>
 Acessado em agosto de 2010.

MASSON, Alceu. **Caí.** Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião do caí. Rio Grande do Sul. 1940.

MDT - manual de estrutura e apresentação de monografias, dissertações e teses da UFSM

<<http://cead.ufsm.br/moodle/file.php/1137/MDT.pdf>>

MORENO, Nádina Aparecida. **A Informação Arquivística no Processo de Tomada de Decisão em Organizações Universitárias.** Belo Horizonte, 2006.

<http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/1843/EARM-6ZCPUE/1/doutorado___n_dina_aparecida_moreno.pdf> Acessado em junho de 2010.

NOGUEIRA Júnior, Alberto. **Cidadania e direito de acesso aos documentos administrativos.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003. 508 p.

OHIRA, Maria Lourdes Blatt. **Arquivos Públicos do Brasil: da realidade à Virtualidade.** UDESC.

<http://www.udesc.br/arquivos/secao/cdoc/Artigo_Arquivo_Publico.pdf> Acessado em agosto de 2010.

OLIVEIRA, Daise Aparecida. **Arquivos Municipais Brasileiros: diagnósticos e experiências de gestão de documentos.** Revista Escola Aberta (Arquivos: Gestão de Documentos e Memória da Cidade de Belo Horizonte). Belo Horizonte, v. 2, nº 3, p. 23-28, abril de 2000.

<<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=489>> Acessado em agosto de 2010.

_____ Daise Aparecida. **Os Arquivos Públicos e Privados: Estratégias para a Institucionalização de Arquivos Municipais.**

<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/ mesa/os_arquivos_publicos_e_privados__parte_1.pdf> Acessado em junho de 2009.

_____ Daise Aparecida. **Quadro de Classificação de Fundos: Critério Funcional.** São Paulo, 2001.

<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/saes/Livro_Daise.pdf> Acessado em agosto de 2010.

_____ Daise Aparecida. **Gestão sistêmica de documentos e informações.** São José dos Campos, SP, 2003.

PAES, Marilena Leite. **Arquivos: Teoria e Prática.** Rio de Janeiro: FGV, 2004.

PEREIRA, José Matias. **Administração Pública no Brasil: Políticas de Revalorização das Carreiras Típicas de Estado como Fator de Atração de Novos Talentos para o Serviço Público Federal.**

<http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/885/1/ARTIGO_AdministracaoPublicaBrasil.pdf> Acessado em agosto de 2010.

PERES, Rosanara Urbaneto. **A Informação como elemento de Transformação. Trabalho apresentado no I Congresso Nacional de Arquivologia – Brasília DF: 2004.**

<http://www.aab.org.br/digitalizacao/anais/9_cong_92.pdf> Acessado em agosto de 2010.

PÉRES, Quitéria Tamanini Vieira. **Elementos para a construção de um conceito de cidadania coerente com a realidade brasileira.** Revista da ESMESC, v. 15, n. 21, 2008.

<http://www.esmesc.com.br/upload/arquivos/4-1246973105.PDF>

PINHEIRO, Antônio César Caldas, Arquivos Municipais no Estado de Goiás.

<http://www.aag.org.br/anaisxvcba/conteudo/resumos/mesa_redonda3/arquivo_municipal_antonio_cesar_mesa_redonda3.pdfv> Acessado em junho de 2009.

PORTELA, Josania Lima. RELAÇÃO: EDUCAÇÃO, TRABALHO E CIDADANIA.

Universidade Federal do Ceará.

<<http://www.anped.org.br/reunioes/23/textos/0918t.PDF>> Acessado em agosto de 2010.

RIBEIRO, Fernanda, Da Arquivística Técnica a Arquivística Científica:

Mudanças de Paradigmas. Vol. I, Porto, Portugal 2002.

<<http://www.arquivistica.net/ojs/viewarticle.php?id=139&layout=abstract>>Acessado em junho de 2009.

SALGADO, Silvia Regina da Costa. Administração Municipal: a Comunicação e a Informação Pública Inovando a Gestão das Políticas Sociais. São Paulo 2005.

<http://www.cepam.sp.gov.br/arquivos/artigos/Tese_Silvia_Salgado> Acessado em agosto de 2010.

SANTOS, Paulo Roberto Elian dos. A Arquivística no Laboratório: História, Teoria e Métodos de uma Disciplina. São Paulo, 2008.

SCHELLENBERG, T. R. Documentos Públicos e Privados: Arranjo e Descrição.

Trad. Manoel A. Wanderley. 2. Ed. Rio de Janeiro: FGV, 1980.

SILVA, Armando Malheiro da. RIBEIRO, Fernanda. RAMOS, Júlio. REAL, Luís Arquivística teoria e prática de uma ciência da informação. Vol.1 Edições Afrontamento. Porto, 1998.

_____ **RIBEIRO, Fernanda. Das ciências documentais à ciência da informação: ensaio epistemológico para um novo modelo curricular.**

Edições Afrontamento. Porto, 2002.

SILVA, Edna Lúcia da. Metodologia da Pesquisa e elaboração de dissertação -

3. Ed.rev.atual. - Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

<<http://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia%20da%20Pesquisa%203a%20edicao.pdf>> Acessado em agosto de 2010.

SILVA, Larissa Tenfen. Cidadania e Acesso à Justiça: A Experiência Florianopolitana do Juizado Especial Cível Itinerante. Revista Seqüência, n.º 48, p. 73-89, jul. de 2004. UFSC. Florianópolis, 2004.

<<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15235>> Acessado em agosto de 2010.

- SILVA, Michelle Marques. Educação, trabalho e cidadania: um estudo da organização do estado e sua participação no financiamento dos sindicatos em Uberlândia-mg.** UFU, Uberlândia, 2008.
<<http://www.ic-ufu.org/anaisufu2008/PDF/SA08-21050.PDF>> Acessado em agosto de 2010
- SILVA, Shirlene Linny da. Construindo o Direito de Acesso aos Arquivos da Repressão: o Caso do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais.** Belo Horizonte, 2007.
<<http://www.scielo.br/pdf/pci/v13n1/v13n1a17.pdf>> Acessado em agosto de 2010.
- SILVA, Paulo Sergio de Souza e. Políticas Culturais e Arquivos Públicos: Difusão Cultural, Acesso e Preservação do Patrimônio Cultural em Minas Gerais – 1995-2005.** Juiz de Fora – Minas Gerais, 2008. Artigo.
<<http://www.ufjf.br/ppghistoria/files/2009/12/PAULO-SERGIO1.pdf>> Acessado em 2010.
- SILVA, Welder Antônio, Gestão de Documentos: Uma Política Arquivística Capaz de Contribuir com um Programa de Inteligência Competitiva.** Rio de Janeiro, 2007.
<www.arquivistica.net/ojs/include/getdoc.php?id=421&article=139...> Acessado em julho de 2010.
- SILVA, Marisa Ribeiro. História, Memória e Poder: Xavier da Veiga, o Arconte do Arquivo Público Mineiro.** Belo Horizonte, outubro de 2006.
<http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/1843/VCSA-XTH8Q/1/dissertar__o_marisa.pdf>
Acessado em agosto de 2010.
- SILVA, Michelle Marques. Educação, trabalho e cidadania: um estudo da organização do estado e sua participação no financiamento dos sindicatos em Uberlândia-mg.** 2008
<<http://www.ic-ufu.org/anaisufu2008/PDF/SA08-21050.PDF>>
Acessado em agosto de 2010.
- SOUSA, Renato Tarcísio Barbosa. Os Princípios Arquivísticos e o Conceito de Classificação.** In: RODRIGUES, Georgete M.; LOPES, Iza L. (Org.). Organização e Representação do Conhecimento. Brasília: Thesaurus, 2003. P.240-271.
- _____ Renato Tarciso Barbosa. **O arquivista e as políticas públicas de arquivo.** Texto apresentado originalmente no II Congresso Nacional de Arquivologia, Porto Alegre RS, julho de 2006.
<<http://arquivoememoria.files.wordpress.com/2009/05/as-politicas-publicas-de-arquivo.pdf>>
Acessado em setembro de 2010.

TAVARES, Íris Eliete Teixeira Neves de Pinho. O município brasileiro: sua evolução histórico-costitucional. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n. 86 jan/jun. 1989.

<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/2823/000281818.pdf?sequence=1>>
Acessado em agosto de 2010.

TESSITORE, Viviane. Como Implantar Centros de Documentação. São Paulo, Arquivo do Estado, Imprensa Oficial, 2003. 52 p. (projeto como fazer, 09).

<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/saes/texto_pdf_18_Como%20implantar%20centros%20de%20documentacao.pdf> Acessado em julho de 2010.

UHLIR, Paul F. Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental de domínio público – Brasília: UNESCO, 2006. 69 p.

<<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001373/137363por.pdf>> Acessado em setembro de 2010.

WEICHERT, Marlon Alberto. Informação (direito à)

<<http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Informa%C3%A7%C3%A3o>>
Acessado em agosto de 2010.

VASCONCELOS, kathyanne s. P. CALAZANS, Rodrigo Gonçalves. LIMA, Thais Guidolinide. Políticas Públicas Arquivísticas no âmbito do Poder Legislativo Federal: Verificação da Existência de Uma Política.

<www.aarqes.org.br/.../Kathyanne%20-%20Rodrigo%20-%20Thais%20-%20Políticas%20Públicas%20Arquivísticas.pdf> Acessado em julho de 2010.

VEIGA, Alexandre. Os Arquivos como esfera pública informacional na construção da cidadania: um estudo sobre as correspondências enviadas ao Prefeito de Porto Alegre entre 1988 e 1990. UFRGS. Porto Alegre, abril de 2007.

<www.lume.ufrgs.br/handle/10183/10880> Acessado em setembro de 2010.

VIEGAS, Weverson da Silva, O Direito à Informação como Pressuposto para a Participação Popular no Estatuto da Cidade. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano IV, Nº 4 e Ano V, Nº 5 - 2003-2004.

<<http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista04e05/Discente/09.pdf>> setembro de 2010.

Lei Federal de Arquivos n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, art. 3.º

Dispositivos constitucionais: art. 5º, IV, V, IX, X, XIV, XXXIII, LXXII, 21, XII, a, 220 e 221.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>

Legislação infraconstitucional: Leis nº 8.159/91, 9.507/97 e 11.111/05.

<http://www.jurisway.org.br/v2/bancolegis1.asp?idmodelo=5364>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11111.htmv

Constituição Federal de 1988, art. 5.º, XXXIV**Decreto federal n. 4.073, de 3 de janeiro de 2002, art. 15**

<http://www.mar.mil.br/dphdm/pesq/downloadarquivo/DEC%20N%BA%204.073%20de%202002.htm>

Constituição Federal de 1988, art. 23, art. 24**Decreto Federal n.º 1.799, de 30/01/96, art. 12**

<http://imagemdocumental.com/decreto.html>

Resolução CONARQ n.º5, de 30 de setembro de 1996 (D.O.U de 11/10/1996).

<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=56&sid=46>

Resolução CONARQ n.º7 de 20 de maio de 1997 (D.O.U de 23/5/97).

<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=58&sid=46>

Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm

Decreto Federal n. 3.179, de 21 de setembro de 1999.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3179.htm